



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.698

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 002/2007

Dispõe sobre a adoção do procedimento de pregão eletrônico no âmbito Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a possibilidade de aquisição de bens e serviços comuns mediante licitação na modalidade de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os pregões, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, poderão ser realizados através da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de março de 2007.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente – José Roseno Neto - Corregedor-Geral - Sônia Maria de Paula Maia - Promotora de Justiça convocada -

Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça - Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça - Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça - Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça - Risalva da Câmara Torres - Procuradora de Justiça - Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça - Maria do Socorro Silva Lacerda - Promotora de Justiça convocada - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça - Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça - Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça - Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça - Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO
14 DE MARÇO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, vem alertar aos candidatos ao cargo de Técnico de Promotoria, Área Jurídica, Especialidade Assistência Judiciária (Direito), convocados para a prova discursiva, conforme Edital nº 006/2007 – MPPB, de 12 de fevereiro de 2007, que atendem para as disposições contidas nos sub-ítem 14.17 e 14.18 do Edital nº 001/2006 – MPPB, de 17 de novembro de 2006, quando da realização da referida prova.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico www.pgj.pb.gov.br.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÉDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 360/2007 João Pessoa, 08 de março de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08 a 13/03/07, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 368/2007 João Pessoa, 08 de março de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 518/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, ALEXANDRE JOSÉ BELTRÃO DA CRUZ, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374/2007 João Pessoa, 09 de março de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 12/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 375/2007 João Pessoa, 09 de março de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 376/2007 João Pessoa, 09 de março de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08 a 12/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 377/2007 João Pessoa, 09 de março de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA IZABEL SOARES FERREIRA, Oficial de Diligência II, matrícula nº 700.045-6, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/03 a 06/04/07, em virtude do afastamento da titular Jacinta de Lourdes Silva, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 378/2007 João Pessoa, 12 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 13 a 16/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379/2007 João Pessoa, 12 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAIS, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, a partir de 13/03/07, até ulterior deliberação em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380/2007 João Pessoa, 12 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para funcionar nos Processos nºs 0372005002467-0 e 0372005002465-4, crimes contra a honra, que tem como autor Francisco Veras Pinto, em tramitação na Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Manoel Pereira de Alencar.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381/2007 João Pessoa, 12 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 14/03/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PROC. TRT NU.: 2220.2005.000.13.00-0 (DISSÍDIO COLETIVO)
SUSCITANTE: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF
SUSCITADA: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA/PB.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que em Sessão Ordinária de Julgamento hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência o

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Sr. Juiz EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Sr. Procurador, MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, e de Suas Excelências os Srs. Juizes MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA (Relatora), FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA (Revisor), AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, RESOLVEU O TRIBUNAL: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação à Cláusula 10ª, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: Cláusula Terceira – Adicional por Tempo de Serviço: por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Trigésima Segunda – Reajuste Salarial: por unanimidade, deferir parcialmente a cláusula, ficando a mesma com a seguinte redação: “Cláusula Trigésima Segunda – Reajuste Salarial: Os salários dos empregados da empresa suscitada serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01/05/2004, cujo percentual incide sobre os salários vigentes em 30/04/2004.” Parágrafo Único – Em caso de descumprimento desta cláusula, fica a empresa suscitada obrigada a pagar ao empregado prejudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico.” Custas, pela suscitada, no valor de 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado. Obs.: Ausente Sua Excelência a Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, nos termos do art. 29, parágrafo único, do Regimento Interno. Sua Excelência a Sra. Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, participou deste julgamento nos termos do art. 37 do Regimento Interno, em substituição a Sua Excelência o Sr. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que se encontrava em gozo de férias regulamentares. Certifico e dou fé. Sala das Sessões, 01 de março de 2007. JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

* Republicado por incorreção

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 181, Centro Empressarial João Medeiros, Piso E1, Tâmbia - nesta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CPN Nº 00129.2007.002.13.00-4

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO a **CARREIRO & CIA LTDA-ME (BRIGADEIROS BABY)**, atualmente com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos da ação Proc. nº R-03104/2006-052-11-00 em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-Roraima, sito à AV. AMAZONAS, Nº 146, BOA VIISTA-RORAIMA, promovida pela Luana Brito Sousa, acerca da data DA AUDIÊNCIA EM RELAÇÃO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUPRACITADA, DESIGNADA PARA O DIA 09/04/2007, ÀS 08:05 HORAS, ONDE DEVERÁ APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza Supervisora da CMJA/JP

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0207.2001.008.13.00-3, entre partes: EDILMA SILVA GRANGEIRO – exequente e MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

O DOUTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

MARIA ROSANE ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 1.128,46 + acréscimos legais** de crédito previdenciário no Processo nº 207.2001.008.13.00-3 devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: 1-R.Hoje. 3-Junte-se a CPE e intime-se a executada na pessoa de MARIA ROSANE ROCHA por meio de Edital. Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei . Campina Grande, 14 de março de 2006.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1056.2006.008.13.00-5, entre partes: JOANETO MOURA DA SILVA – exequente e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. – executada.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA, sócio da executada IMAL – INDÚSTRIA MECÂNICA ANTÔNIO LEOPOLDINO LTDA E OUTRO, Processo nº 1056.2006.008.13.00-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou apresente bens para penhora, da quantia de **R\$ 20.911,75 (vinte mil e novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos)** de crédito exequendo devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: “ 4 – Intimem-se os sócios para pagarem o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2006. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei . Campina Grande, 14 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0116.2006.008.13.00-2, entre partes: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE – exequente e TRANSPORTER – PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA. – executada.

O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, a **TRANSPORTER – PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.** atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 13.863,82 (treze mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** de crédito exequendo devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: 1-R.Hoje. 2- Como requer, fls. 36. III - Cite-se a reclamada por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Auxiliar Judiciário, digitei . Campina Grande, 14 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1467.2001.008.13.00-6, entre partes: ERIVALDO ALMEIDA SANTOS – exequente e M S A MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. – executada.

O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, M S A MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTRO(S) atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 54 de seguinte teor: fica penhorada a quantia de R\$ 447,68 referente ao depósito de fls. 45, devida nos termos da decisão no processo nº 02.1467/2001, cuja conclusão é a seguinte: “ 1-R.Hoje. 2- Proceda-se à penhora do depósito de fls. 45 (que foi deduzido do crédito do exequente) e dê-se ciência da penhora através de Edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei . Campina Grande, 14 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1467.2001.008.13.00-6, entre partes: ERIVALDO ALMEIDA SANTOS – exequente e M S A MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. – executada.

O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, M S A MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTRO(S) atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 54 de seguinte teor: fica penhorada a quantia de R\$ 447,68 referente ao depósito de fls. 45, devida nos termos da decisão no processo nº 02.1467/2001, cuja conclusão é a seguinte: “ 1-R.Hoje. 2- Proceda-se à penhora do depósito de fls. 45 (que foi deduzido do crédito do exequente) e dê-se ciência da penhora através de Edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei . Campina Grande, 14 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1597.1998.008.13.00-2, entre partes: MANOEL SALUSTIANO LOPES – exequente e ALCAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – executada.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, ALCAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 136, do seguinte teor: Fica penhorado a quantia de R\$ 391,12 da guia do Depósito judicial de fls. 133, já atualizado, devida nos termos da decisão no processo nº 02.1597/1998, cuja conclusão é a seguinte: “1 – R. Hoje. 2 – Dê-se ciência da penhora ao executado por meio de Edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2006. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico o, digitei . Campina Grande, 14 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00220.2007.023.13.00-0**, movida por **JOCILEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA** para comparecer à audiência que se realizará no dia **11/04/2007 às 08h25m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo preceito é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 14 dias do mês de março de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0215.1998.004.13.00-8, entre partes: HELCIO COSTA DA SILVA e LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS LTDA.

A DOUTORA ROSIVÂNIA GOMES CUNHA, Juíza da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D A** EDILANE MADRUGA FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 6.289,98** (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) + acréscimos legais, e tome ciência do bloqueio de fls. 165 no valor de R\$ 359,24, devida nos termos da decisão no processo nº 0215.1998.004.13.00-8, cuja conclusão é a seguinte: “...3. Fl. 176 - a execução está prosseguindo também contra a sócia indicada pelo exequente, assim, defiro o pedido para que a mesma seja citada e para que também tenha ciência do valor transferido em decorrência do bloqueio. João Pessoa, 02/11/2006. Ass. Mirtes Takeko Shimano - Juíza do Trabalho.”

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12 de março de 2007. Eu, Luzinaldo de Souza Batista, digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO PESSOA, 12 de março de 2007.

ROSIVÂNIA GOMES CUNHA
JUÍZA DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01372.2006.004.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE JAILSON DA SILVA SOUZA - ME E JAILSON DA SILVA SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANO, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbia, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01372.2006.004.13.00-1, entre a reclamante ELIAS FERREIRA DE AGUIAR e os reclamados JAILSON DA SILVA SOUZA - ME e JAILSON DA SILVA SOUZA, na qual foi proferida a seguinte decisão: “ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar os reclamados, JAILSON DA SILVA SOUZA - ME e JAILSON DA SILVA SOUZA, solidariamente, a pagarem

ao reclamante, ELIAS FERREIRA DE AGUIAR, aviso prévio de trinta dias; 13º salário proporcional de 10/12 avos do ano de 2006; férias integrais e de forma simples do período de 2005/2006, acrescidas do terço constitucional; indenização referente ao seguro desemprego fixada em R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais); multa do art. 477, § 8º da CLT; horas extras do período laborado para o reclamado, consideradas como extras as excedentes às quarenta e quatro horas do trabalho realizado de segundas aos sábados, com adicional de 80%, como previsto nas convenções coletivas; reflexos das horas extras no aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS e 40%; aplicação do art. 467 da CLT. Deverão, ainda, os reclamados, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, procederem o depósito das parcelas do FGTS do reclamante do período laborado, nos termos do art. 15 da lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio, deduzidas as parcelas depositadas, e a pagarem-lhe a multa de 40% sobre referidas parcelas, sob pena de execução e a no mesmo prazo procederem a retificação das anotações na CTPS do reclamante e dar a baixa, sob pena de não os fazendo serem feitas pela secretaria. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de diferença salarial; aplicação dos arts. 729 da CLT e 33 do CPC; indenização por danos morais. Julgo EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os pedidos de vale transporte; multa pelo atraso na obrigação de fazer; multas previstas nas convenções coletivas do trabalho por descumprimento das demais cláusulas ajustadas. Indeferido o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo reclamante. Ofícios ao Ministério do Trabalho, INSS, DRT e CEF. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, estas de responsabilidade integral dos reclamados, inclusive do período reconhecido, juros e atualização monetária, nos termos da lei, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$10.000,00 no importe de R\$200,00. Ciente o reclamante, notifique-se os reclamados. MIRTES TAKEKO SHIMANO Juíza Titular” E por estar as reclamadas JAILSON DA SILVA SOUZA - ME E JAILSON DA SILVA SOUZA em local incerto e não sabido, ficam os mesmos identificados, através dos seus representantes legais, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS Nº 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. nº 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO NU: 00027.2007.025.13.00-2

O Doutor RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado(a) **NÚCLEO EDUCACIONAL EPITACIO PESSOA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, em que é reclamante ANSELMO ALVES DE CARVALHO, Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da decisão de fls.23/24, conforme abaixo transcrito. Isto posto, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por Anselmo Alves de Carvalho em desfavor do Núcleo Educacional Epitácio Pessoa Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, decorridos 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, a quantia referente aos salários retidos de novembro de 2005 a março de 2006 nos termos, limites e moldes previstos nos fundamentos da sentença, parte integrante deste dispositivo, que importa no total de R\$ 1.675,70, conforme demonstrativo de cálculo que segue anexo a esta decisão, dela fazendo parte, homologado para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475, “J”, do CPC, utilizado subsidiariamente na forma do art. 769, da CLT, independente de citação para pagamento.

Liquidação por cálculos do contador judicial, que leva em conta o salário mínimo legal à época da dispensa, eventuais repercussões, além das demais diretrizes traçadas no curso do julgado. Incidência de juros e correção legal.

Contribuições previdenciárias no importe de R\$ 613,80, e IRPF se houver.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 45,79, calculadas sobre R\$ 2.289,50, valor da condenação e devidamente liquidado, para todos os seus efeitos. Intimações nos termos da Súmula 197, do TST.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

ARNALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) **Arnobio Teixeira da Lima**, Juíza do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **FEIRÃO DO RECREIO FRUTAS E LEGUMES LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 11/05/2007 às 08:00 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00187.2007.001.13.00-1, apresentada por CELIA MARIA SOARES.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de Março do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 00011.2006.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra VITRANS LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA, tendo em vista que a executada e seus sócios encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS para tomar ciência do despacho proferido à fl.151, cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intímam-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei nº 6.830/80, art. 4º, V, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º). O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos seis dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01504.2006.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA contra CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA e outro, tendo em vista que a parte EMBARGADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 09/03/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0178 .2007.005.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada AGM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 22 DE MARÇO DE 2007 às 14:00 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odem Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por ERIVALDO PAULINO DOS SANTOS, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 05 de março/07. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01024.2006.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo de EMBARGOS DE TERCEIRO em epígrafe, movido por TMS-TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA contra JOSEVANDO COSTA DOS ANJOS e GAT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista que a parte embargada GAT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) sentença às fls. 48/50, a seguir: FUNDAMENTOS DA DECISÃO:Razão assiste à embargante. A questão

concernente à responsabilidade da empresa embargante pelas obrigações trabalhistas oriundas dos contratos de trabalho firmados pela GAT - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. já foi objeto da apreciação por esta unidade jurisdicional no Proc. Nº 1.384.2005.005.13.00-1 e confirmada pela segunda instância, conforme certidão de fl. 41 dos autos da execução (Proc. Nº 1.501.2005.005.13.00-7). Muito embora a decisão ali esposada não tenha eficácia extra-partes, não cuidou a embargante de trazer outros elementos probatórios que pudessem desconstruir as respectivas conclusões jurisdicionais. Com efeito, o fato de o responsável pelo débito trabalhista não constar originalmente do título executivo judicial, não é empecilho para a responsabilização posterior durante a fase executiva. Trata-se, portanto, de entendimento partilhado pelo Tribunal Superior do Trabalho, que revogou o vetusto Enunciado nº 205.

Rejeitam-se, por conseguinte, os presentes Embargos de Terceiro. DECISÃO: Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa REJEITAR os EMBARGOS DE TERCEIRO interpostos por TMS - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA contra JOSEVANDO COSTA DOS ANJOS E GAT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo executado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V. Intímam-se. João Pessoa, 05 de março de 2007. WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Juiz Titular da 5ª VT de João Pessoa.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 08/03/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0576.2004.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EDINEY CHIROL DA SILVA contra ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS, tendo em vista que a parte CCAA EPITÁCIO PESSOA – ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 828/840.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 09/03/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01169.2005.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por WANDERLUCIA DA COSTA CARVALHO contra COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) do despacho a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intímese a parte executada mediante edital, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 457-J), eis que não encontrada (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º) (valor da condenação: R\$ 4.435,00 atualizada até 30/03/2007).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 12/03/2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho Titular da Vara Única do Trabalho de Taperoá/PB, **FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a empresa abaixo relacionada, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO

prolatada nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs: - **00026.2007.021.13.00-2**, que tem como recte **INÁCIO VITURINO DOS SANTOS**

O RECLAMADO/INTERESSADO: CONSTRUTORA SILVA E GOMES LTDA.

DECISÃO: “Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, para o fim de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos pedidos de 13º salários, férias + 1/3, FGTS e horas extras anteriores a 07/07/2005; rechaço a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pelo litisconsorte passivo; declaro o ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE SAÚDE), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de trabalho celebrado entre CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA. e INÁCIO VITURINO DOS SANTOS; declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho e acolho parcialmente os pedidos, para condenar a reclamada, CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA., a pagar ao autor, INÁCIO VITURINO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, observadas as diretrizes delineadas na motivação, importância correspondente aos títulos de: aviso prévio, salários retidos, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e horas extras, excetuando-se, em relação a todas as parcelas ora deferidas, o período anterior a 07/07/2005.

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer concernente à assinatura da CTPS autoral, nela fazendo constar como data de saída 16/01/2007, a ser cumprida em 48 horas a contar do trânsito em julgado do “decisum”, pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções legais cabíveis, tais como imposição de multas por dia de atraso e/ou conversão da obrigação de fazer na de pagar, sem prejuízo do disposto no § 1º do art.39 da CLT.”

- **00027.2007.021.13.00-7**, que tem como recte ANTONIO FERNANDES BEZERRA

O RECLAMADO/INTERESSADO: CONSTRUTORA SILVA E GOMES LTDA.

DECISÃO: “Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, para o fim de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos pedidos de 13º salários, férias + 1/3, FGTS e horas extras anteriores a 07/07/2005; rechaço a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pelo litisconsorte passivo; declaro o ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE SAÚDE), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de trabalho celebrado entre CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA. e INÁCIO VITURINO DOS SANTOS; declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho e acolho parcialmente os pedidos, para condenar a reclamada, CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA., a pagar ao autor, ANTONIO FERNANDES BEZERRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, observadas as diretrizes delineadas na motivação, importância correspondente aos títulos de: aviso prévio, salários retidos, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e horas extras, excetuando-se, em relação a todas as parcelas ora deferidas, o período anterior a 07/07/2005.

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer concernente à assinatura da CTPS autoral, nela fazendo constar como data de saída 16/01/2007, a ser cumprida em 48 horas a contar do trânsito em julgado do “decisum”, pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções legais cabíveis, tais como imposição de multas por dia de atraso e/ou conversão da obrigação de fazer na de pagar, sem prejuízo do disposto no § 1º do art.39 da CLT.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, da reclamada acima mencionada, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta Vara Única do Trabalho de Taperoá, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, 363 – Bairro de São José, CEP58.680-000. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos treze dias do mês de março de 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo CPE nº 00320.2005.020.13.00-6

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por: MARCOS JOSÉ DA SILVA contra ROBERTO FERNANDO DE OLIVEIRA CABRAL, com endereço no Município de Pedras de Fogo/PB. A Drª.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, faz saber que, no dia 11 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, o bem penhorado na execução supra referida, a seguir discriminado:

- Um imóvel residencial encravado no lote 06, da quadra 03-A, do loteamento Planalto de Pedras de Fogo/PB, na Rua primeiro de maio, nº 559, na cidade de Pedras de Fogo/PB, casa contendo: jardim, quintal, 03 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro, piscina, ora avaliado em R\$ 45.000,00. Obs. a piscina supra citada, encontra-se em terreno lateral contínuo ao edifício da casa própria-dita.

Para fins de garantia da execução, no importe de R\$ 31.099, 32 (trinta e um mil, noventa e nove reais e trinta e dois centavos), atualizada até 08/03/2007. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 25/04/07 e 02/05/2007, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a Praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor. O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário,

digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana (PB), 14 de março de 2007

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00433.2002.007.13.00-9

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O nos autos do processo 1º VT nº 00433.2002.007.13.00-9, entre partes MARCIO JOSE EDUARDO, exequente, e NEOTEC PROJETOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO, executado. De ordem do(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o NEOTEC PROJETOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.700,27 (quatro mil setecentos reais e vinte e sete centavos) atualizada até 31/03/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal, contribuição previdenciária, e custas processuais devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria

OS 001/2007

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 01299.2006.001.13.00 – 9

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado FERNADES & CARVALHO LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante José Suedes Alves, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Por tais fundamentos, decide a 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, julgar PROCEDENTE o pedido da ação e condenar a FERNANDES E CARVALHO LTDA a proceder, no prazo de 24 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, a anotação da rescisão no contrato de trabalho registrado na CTPS do autor JOSÉ SUEDES ALVES, consignando a data de dispensa em 01 de setembro de 1994, sob pena de execução direta.

Tratando-se de uma obrigação de fazer, que espraia efeitos perante o INSS, determino seja encaminhada, por ofício, cópia da presente decisão ao órgão previdenciário.

Custas processuais no valor de R\$20,00 pela reclamada, calculadas, para esse efeito, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

E para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Juíza do Trabalho e Diretor de Secretaria.

Intímam-se as partes, sendo o reclamado por via editalícia.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Juíza Titular

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 12 dias do mês de Março do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo L. Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00673.2006.002.13.00-5Agravado Regimental(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA

Agravante: EVANDRO MANGUEIRA CARNEIRO

Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC.

673.2006.002.13.00-5)

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento para conhecer do recurso interposto. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00940.2006.004.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA JOSE GALDINO DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: NILDETE CHAVES DE LIMA

Recorrido: MOSIO NOGUEIRA DO CARMO

Advogado do Recorrido: JADER RIBEIRO SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 01 de março de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: FEVEREIRO/2007
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACORDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO				
AC1	60	25	19	9			37	16	13	2	55	2	25	19
AF1	88	41	41	20			34	21	16			2		
AM1	55	26	25	9			49	17	13				55	13
AN1	4	4					9	4	10		2	1		1
CC1	68	24	25	11			24	13	7		19	13	28	1
EA1	90	45	8	1			77	47	4	1	30	8	28	2
HM4	8	2	9				26	9	19				10	38
MA4	1						34	13	4		11	1	1	1
PM1	61	33	30	8			53	32	19		56	7	27	26
RL4														
UD4	9	1					42	15	13		67		74	
VV1	64	30	21	9			61	34	27		53	2	36	1
WM4	10	5					21	10	11		47	1	16	11
TOTAL	518	236	178	67			467	231	156	3	366	37	300	113

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado
AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, EA Edvaldo de Andrade, HM - Hermenegilda Machado, MA - Margarida Alves, PM - Paulo Maia, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei - WM - Wolney Macedo Cordeiro

PROC. NU.: 01178.2006.001.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00995.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 01217.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: LUIZ TERTULIANO FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00689.2006.022.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Embargado: RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que os pontos tidos como omissos pela embargante foram exaustivamente enfrentados na decisão objurgada, inexistindo os vícios apontados; CONSIDERANDO a desnecessidade de prequestionamento, haja vista a clara alusão aos dispositivos legais invocados no recurso, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 01129.2006.003.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, considerando sobre o pedido de reforma da decisão, a qual, acolheu a preliminar de litispendência, que este Juízo de Segunda Instância chegou a conclusão similar da Instância "a quo", porquanto o recorrente, em momento algum das suas duas petições, tratou de especificar claramente os respectivos pedidos; Considerando que houve adesão da reclamada ao PAT apenas em 20 de maio de 1991 e que a ajuda alimentação fornecida pela empresa tem caráter salarial, portanto, integrando o salário para todos os efeitos legais, por expressa determinação contida no art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando que o pedido de repercussão do auxílio alimentação sobre o PRX - Programa de Participação nos Lucros, não encontra arrimo legal para ser concedido, nos termos do pedido do autor, tendo em vista que o comando do art. 7º, XI, da nossa Constituição Federal de 1988, determina que a participação nos lucros da empresa é desvinculada da remuneração do trabalhador; Considerando que o pedido de repercussão sobre os abonos pecuniários de 1/3 sobre férias, tem sua definição jurídica, preconizada pelo art. 144 da CLT, o qual determina, também, que não possui natureza salarial; Considerando, ainda, que remanesce direito ao trabalhador, ora recorrente, o pedido de repercussão do auxílio alimentação sobre os abonos salariais, pagos em decorrência dos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, em face de que suas cláusulas específicas tratam de verbas

de caráter eminentemente salariais, conforme se infere da respectiva redação, fls. 14/15; Considerando, por fim, que verba concedida repercute no FGTS, já que se trata de um acessório, observando-se, contudo, que sua concessão será apenas quanto a este particular, tendo em vista a improcedência dos outros títulos; por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para julgar procedente o pedido de repercussão do auxílio alimentação sobre os abonos salariais dos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, com incidência sobre o FGTS, mantendo a sentença quanto ao mais, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01180.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: FERNANDO ROBSON LEITE DANTAS

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que o auxílio-alimentação, quando foi instituído, não teve na comprovação de despesas com alimentação, a ser feita pelo empregado, uma condição para seu pagamento, circunstância que caracteriza o cunho indenizatório de uma verba, vinculando-se à relação de emprego e não ao fato de que o serviço fosse prestado; Considerando que a natureza do auxílio-alimentação condiciona-se as alterações ocorridas ao longo do tempo, afastando o caráter salarial do auxílio-alimentação, ora atribuindo-lhe natureza indenizatória, como o fizeram os instrumentos normativos profissionais, ora por sua vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem assim à verificação da data de admissão do empregado; Considerando que, quando o Recorrido foi admitido em 1981, a verba se tratava de um plus econômico, que por longo tempo, de forma habitual, integrou seu ganho para satisfação de suas despesas. Quando empregado e empregador adotaram convenções ou acordos coletivos que consideram indenizatória a vantagem (1987), ou quando a reclamada aderiu ao PAT em 1992, a situação do Demandante já se achava consolidada, em relação à verba destinada a alimentação, perfectibilizada como de natureza salarial; Considerando que, caracterizada a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pelo Reclamante, deve o mesmo integrar a remuneração para todos os efeitos, pelo comando do artigo 458 da CLT, e, nos termos do artigo 15 da Lei 8.036/1990, servir de base para incidência do FGTS, em respeito ao disposto no artigo 7º, inciso VI, c/c o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal; Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, prevista no Acordo Coletivo PLR 2003 (fls. 17/18), tem por base de cálculo a remuneração base de cada empregado; Considerando que a RH 115, trazida aos autos pelo próprio Reclamante (fls. 20/29), norma interna da empresa, cujo teor dispõe sobre a remuneração mensal e gratificação de natal, enumera, em seu item 3.2 (fl. 25), todas as rubricas que compõe a remuneração base (RB), não se encontrando, entre elas, o auxílio-alimentação; por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a repercussão do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros, mantendo o julgado de primeiro grau por seus próprios fundamentos quanto aos demais aspectos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01014.2006.008.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ELAINE SOUZA DA SILVA

Advogados do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - PETRUSKA TORRES GRANGEIRO

Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, considerando que ao admitir a prestação de serviço a reclamada atraiu o ônus da prova e conseguiu dele se desvencilhar, demonstrando através da prova testemunhal que a relação de trabalho existente entre as partes era autônoma, como "free-lancer", por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 08 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01910.2005.002.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

Embargados: CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, PREVICAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, MAX

FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO e LUCIANO DOS SANTOS

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante rediscutir a matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00369.2006.012.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOSE CORREIA DUARTE

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

Recorrido: JOSE SARMENTO DOS SANTOS (LAVAGEM DE CARROS POSTO SAO CRISTOVAO)

Advogado: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Ausentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia, notadamente a subordinação jurídica, inviável o reconhecimento do vínculo, na forma postulada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 72/73, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem custas. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 01537.2005.022.13.00-6Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA

Advogado: KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA

Agravados: UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO e ALTINO COSTA NOGUEIRA

Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Na hipótese, porque a reclamada se insurgiu contra a sentença após os oito dias prescritos no artigo 895, alínea "a", da CLT, encontra-se intempestivo o seu recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01537.2005.022.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ALTINO COSTA NOGUEIRA

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Recorridos: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA e UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO

Advogados: KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA e NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO

E M E N T A: AERONAUTA. COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 91 DO COLENDO TST. O pagamento aos aeronautas da chamada 'compensação orgânica', assegurada em cláusula da convenção coletiva dos aeronautas, representa um *plus* salarial com nítida feição contraprestativa, a teor do disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. O argumento de que o título em questão não é devido por já se encontrar englobado pelo salário mensalmente pago ao reclamante, afronta entendimento cristalizado na Súmula nº 91 do Colendo TST, pois compete ao empregador discriminar expressa e separadamente todas as parcelas pagas ao empregado. Ao dispor que a vantagem em tela integra a remuneração, a norma coletiva apenas ratifica a natureza salarial da verba, não autorizando qualquer ilação de que já se encontra paga pelo salário mensal percebido pelo aeronauta. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para que seja reintegrada ao pólo passivo da lide a reclamada UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, como responsável solidária pela satisfação das obrigações impostas à UNIVIDA AIR TAXI AÉREO LTDA., e acrescer à condenação o pleito da verba denominada "compensação orgânica" calculada no percentual de 20% sobre o valor do salário-base do autor, no período de vigência das normas coletivas acostadas aos autos, contra o voto de Sua Excelência a Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não concedia a referida compensação. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00738.2006.018.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB

Advogado: FABIO RAMOS TRINDADE

Embargado: MARIA JOSE PAULINO DA SILVA

Advogado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos com tal finalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00299.2006.005.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: CERAMICA ELIZABETH LTDA

Advogados: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE e ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA

Embargado: LUCIANO DA COSTA FIGUEIREDO

Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado omissão, contradição nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão da embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01018.2005.008.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargantes: MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA, MAQUINOR MAQUINAS NORDESTE INDUST E COMERCIO S A e UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A

Advogado: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES

Embargados: JOSE ALBERICO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASILEIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não revelando o acórdão vergastado a apontada contradição nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão do embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00350.2006.005.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA

Embargados: DIVISA IND.COM.DE DIVISORIAS LTDA e FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: EVANDRO NUNES DE SOUZA e ODILON VALDIVIO LOBO MAIA

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por finalidade rediscutir a matéria de mérito, afastando-se, portanto, das hipóteses de cabimento desse instrumento processual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 01276.2005.002.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: EDGARD SAEGER FILHO

Advogado: CAIUS MARCELLUS LACERDA

Embargado: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A

Advogado: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante rediscutir a matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00381.2004.022.13.00-5Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: EMERSON ADAUTO M. GOMES
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Agravado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA)
Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA e CARLO REGO MONTEIRO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL. CÁLCULOS. REEXAME DA MATÉRIA. O erro material caracteriza-se pela imediata percepção da inexatidão dos cálculos. Não se presta o Recurso de Agravamento de Petição para corrigir matéria já alcançada pela preclusão, referente à correção dos cálculos, sob o pretexto de que se trata de simples erro material. Agravamento de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 01 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00237.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ROSILDA GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL
Recorridos: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇO GERAIS LTDA - ALFEU MAGALHAES NETO - UNIAO FEDERAL

Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. I - Delimita-se nos autos nítida hipótese de terceirização de serviços, na qual a União Federal figura como tomadora das atividades de limpeza e higienização empreendidas pela reclamante, em decorrência de contrato firmado com empresa privada. II - A responsabilidade subsidiária que recai sobre a Administração Pública, em tal situação, constitui ponto pacífico na jurisprudência, encontrando firme sustentáculo na Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. III - Subsumido o caso ao entendimento já consagrado pelo TST, revela-se infastável a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à empregada. IV - Recurso da autora parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, modificando a sentença, impor à litisconsorte passiva, UNIAO, a condenação subsidiária em relação às verbas deferidas, à exceção da multa prevista no art. 467 da CLT, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01455.1998.007.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PBA
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
E M E N T A: EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. I - De acordo com o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, o art. 87 do ADCT, introduzido pela EC 37/2002, que considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial com valor igual ou inferior a 40 salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do DF, e 30 salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios, tem caráter transitório e abre margem para que as entidades de direito público, por força do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 100 da CF, disponham sobre a matéria, de acordo com sua capacidade orçamentária. II - Provimento do Agravamento de Petição para determinar que a execução se processe através de precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Petição para determinar que a execução se processe mediante precatório. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01302.2005.010.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI

Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Recorrido: GERALDO LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS

E M E N T A: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. Em face da confissão *ficta* do reclamado, é de se respaldar o pronunciamento do Juízo de primeiro grau que, acolhendo como verdadeiros os fatos articulados na exordial, deferiu as horas extras perseguidas pelo autor. **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DE PARTE DA QUITAÇÃO.** Havendo prova documental do pagamento de 50% do 13º salário, impõe-se diminuir a condenação estipulada pelo Juízo a quo à metade do valor, mantendo-se a decisão quanto ao mais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para diminuir a condenação relativa ao 13º salário de 2004 para 50% do respectivo valor, mantendo-se a decisão quanto ao mais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01490.2005.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

Recorrido: MANOEL MASCENA DE FONTES
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para restringir a condenação ao salário retido de dezembro/2004, na forma pactuada, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 02196.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Impetrante: ISAAC MARQUES CATAO
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA VARA DE PATOS - PB)

Litisconsortes: SANDRO BRAZ DE ARAUJO - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI - PB
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS EM VIRTUDE DE CONVERSÃO DE REGIMES. POSSIBILIDADE. A mudança do regime celetista para o estatutário confere ao empregado o direito de levantar os depósitos relativos ao FGTS do período trabalhado, já que acarreta a extinção do contrato de trabalho até então existente entres as partes. Inteligência da Súmula 382 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, denegar a segurança, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. Determinada a comunicação imediata desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos-PB. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00901.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB - IVANILDO BULHOES CHAGAS
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS - JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Advogado do Recorrido: ALCIDES BARRETO BRITO NETO
E M E N T A: ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO C. TST. Comprovada a existência de contrato lícito de prestação de serviços terceirizados, bem assim o inadimplemento das obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho do autor, deve ser mantida a sentença que condenou subsidiariamente o ente público, tomador dos serviços, nos termos do Súmula nº 331, IV, do C. TST.

HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. À mingua de provas da ocorrência do fato constitutivo apontado pelo obreiro, não há como serem reconhecidas como prestadas todas as horas extras declinadas no pedido inicial, mormente quando trazidos aos autos cartões de ponto cujas anotações não denotam registros britânicos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria

Ferreira Madruga, Relatora do feito, que lhe dava provimento, para excluir a responsabilização subsidiária do Município de Santa Rita/PB em relação às verbas trabalhistas objeto da condenação; RECURSO ADESSIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00753.2005.015.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA
Advogado do Embargante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

Embargado: FABIANO DOS SANTOS SOARES (ASSISTIDO POR JOSEFA DOS SANTOS SOARES) - Embargado: ANDREIA DOS SANTOS SOARES (ASSISTIDO POR JOSEFA DOS SANTOS SOARES)
Advogado dos Embargados: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Hipótese em que a decisão objugada não se ressente do vício de omissão apontado pela embargante, ante a constatação de que houve pronunciamento expresso sobre o aspecto tido por omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00469.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA SAUDE)

Advogado do Recorrente: HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA

Recorrido: MARIA DO CARMO SILVA
Advogado do Recorrido: MARIA DA PAZ BEZERRA DO NASCIMENTO

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DO RECLAMADO À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. CONSEQUÊNCIAS - ITEM I DA SÚMULA Nº 74 DO TST. Ausente injustificadamente o reclamado à audiência em que deveria depor, restam presumidos verdadeiros os fatos alegados pela demandante, arcando o demandado com as consequências da confissão fic-ta, conforme previamente advertido da aplicação sistemática do item I da Súmula nº 74 do TST. DÉBITO TRABALHISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A CONTAR DO EFETIVO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A atualização monetária dos débitos trabalhistas de qualquer natureza incide a partir do dia do efetivo vencimento da obrigação, sendo inaplicável ao caso o prazo de tolerância previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do demandado para excluir da condenação a assinatura da CTPS da autora, bem como a incidência do desconto previdenciário sobre o título deferido. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00539.2006.007.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB

Advogado do Recorrente: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

Recorridos: GISELMA PONTES DA SILVA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.

Advogados dos Recorridos: ERICO DE LIMA NOBREGA - ROBERGIA FARIAS ARAUJO

E M E N T A: COOPERATIVA. DESVIRTUAMENTO DE SUAS FINALIDADES. FRAUDE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Se o desvirtuamento do contrato - ou mesmo a fraude - perpetrado pelo empregador, resulta em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, isso não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Daí porque, embora evidente o vício do contrato de prestação de serviço cooperado, nos moldes da Lei nº 5.764/71, deixasse de declarar a nulidade, porque esta acarretaria maior prejuízo para o obreiro, pois o vínculo não poderia se formar diretamente com o tomador dos serviços, em razão da proibição inserida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, ou seja, pela falta da prévia submissão a certame público. Nesse caso, portanto, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do ente público, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula nº 331, IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para retirar da condenação o título de indenização relativa ao seguro-desemprego, bem como para corrigir, de ofício, a data do início do pacto laboral consignada no dispositivo da sentença, devendo-se considerar 17.04.2003, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido em relação ao IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00293.2006.024.13.00-8Agravamento Regime

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR

Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO RO 00293.2006.024.13.00-8)

E M E N T A: DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. Nem a Lei Nº 1.060/50 nem o artigo 790-A da CLT incluem o depósito recursal na lista das despesas processuais dispensadas por força do benefício da Justiça Gratuita. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade, o recurso manifestamente inadmissível pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00373.2006.003.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargantes/Embargados: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - LAURIMA FIRMINO DA SILVA FILHO

Advogados dos Embargantes/Embargados: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES - DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Não se verificando na decisão embargada, os vícios apontados pelos embargantes, mormente a contradição apontada pela autora, vez que, os fundamentos da decisão se apresentam em harmonia com o seu dispositivo, não há outro caminho para o julgador, senão, rejeitar os embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Embargos do Reclamante, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Embargos do Reclamado, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00482.2001.002.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA
Advogado do Agravado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS

E M E N T A: NULIDADE DA PENHORA - NÃO CONFIGURAÇÃO - A penhora, nos moldes do art. 665 do CPC, só se faz necessária quando o bem construído não é numerário, bloqueado através do sistema BACEN-JUD. Configurada tal realidade, a hipótese é de bloqueio nos termos do art. 9º, § 3º, c/c o art. 16, inciso I, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, vez que, efetivado o depósito, este surtirá os mesmos efeitos da penhora, logo, desnecessária é a lavratura do respectivo auto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 02233.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Impetrante: ANTONIO CARLOS MACHADO MACHQUES

Advogado do Impetrante: GUSTAVO LIMA NETO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
E M E N T A: SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. Viola o direito líquido e certo o bloqueio de conta corrente utilizada exclusivamente para percepção de salário de servidor público, ante a expressa vedação do artigo 649, VI, do Código de Processo Civil. Segurança concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, conceder a segurança para deferir o desbloqueio da conta bancária do postulante, pela conta 15377-X, da Agência 3396-0, do Banco do Brasil, dando notícia ao Banco Central do Brasil - BACEN, cassando-se os efeitos da liminar

anteriormente concedida, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Revisor do feito, que ratificavam os termos da liminar e concediam a segurança, para determinar que a ordem de bloqueio emanada de Sua Excelência o Senhor Juiz da 5ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01301.2005.005.13.00-4, fique limitada ao percentual máximo mensal de 20% do valor dos proventos do impetrante, até a satisfação total do crédito da exequente, não incidindo essa restrição em relação aos demais valores porventura encontrados em contas bancárias do impetrante. Sem custas. Determinada a comunicação imediata desta decisão à 5ª Vara do Trabalho da Capital. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007 .

PROC. NU.: 00327.2006.020.13.00-9Recurso OrdinárioProcedência: Vara do Trabalho de ItabaianaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOProlator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGARecorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Recorrido: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A implantação de Regime Jurídico por Lei Municipal válida afasta, inexoravelmente, qualquer eiva de ilegalidade no tocante à transmutação do liame contratual de celetista para estatutário. Com a extinção da conexão trabalhista, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o direito de ação do trabalhador. Inteligência da Súmula nº 382/TST (conversão da OJ 128 SD11-TST, Res. 129/2005).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e Ubiratan Moreira Delgado, Revisor do feito, que lhes negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00022.2006.010.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Embargante: DEMOCRITO MOREIRA Advogado do Embargante: EVANDRO JOSE BARBOSA Embargado: FRANCISCO ALVES DE ASSIS Advogado do Embargado: VALENTIM DA SILVA MOURA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando se constata que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável. Não revelando o Acórdão embargado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, os embargos devem ser rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00324.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Recorrido: ROSINETE FERREIRA DA SILVA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A implantação de Regime Jurídico por Lei Municipal válida afasta, inexoravelmente, qualquer eiva de ilegalidade no tocante à transmutação do liame contratual de celetista para estatutário. Com a extinção da conexão trabalhista, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o direito de ação do trabalhador. Inteligência da Súmula nº 382/TST (conversão da OJ 128 SD11-TST, Res. 129/2005).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para aplicar a prescrição e julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e Ubiratan Moreira Delgado, Revisor do feito, que lhes negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00220.2006.007.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: STINCONDE-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Agravante: VALTER DE MELO Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - CERAMICA JOSEANA LTDA Advogados dos Agravados: IJAI NOBREGA DE LIMA - PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS

AUTORIZADORES. INDEFERIMENTO. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00260.2006.015.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAU-PB Advogado do Recorrente: ANTONIO GABINIO NETO Recorrido: HILDA RODRIGUES PESSOA Advogado do Recorrido: FERNANDA FLORENCIO LINS

E M E N T A: MUNICIPIO DE JACARAÚ. REGIME JURÍDICO ÚNICO. NORMA LACUNOSA. INEFICÁCIA. SUBSISTÊNCIA DO REGIME CELETISTA. Não se reconhece a eficácia de legislação municipal supostamente instituidora de Regime Jurídico Único que não contém o disciplinamento necessário à relação jurídica servidor-administração, como a previsão acerca de direitos, deveres e processo administrativo disciplinar. Em consequência, permanece a servidora sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00285.2006.020.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFERSON MARTINS CABRAL Recorrido: SEVERINA CROMACIO DE SOUZA Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO

E M E N T A: NORMA ESTATUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NATUBA. VALIDADE. TRANSMUDAÇÃO DE REGIMES. INDEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. Válida a norma que implantou o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Natuba, resta substanciada transmutação do vínculo celetista para o estatutário, não sendo devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que a servidora já estava jungida ao regime administrativo. Recurso do município conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria renovada pelo Município; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 01809.2005.007.13.00.5

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O nos autos do processo 1ª VT nº 01809.2005.007.13.00.5 entre partes PAULO SALVIANO DE ARAÚJO, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.716,58,(dez mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) atualizada até 01/03/2007, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, devidas no processo acima indicado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES Diretor de Secretaria OS nº 001/2007

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 11/2007

PROCESSO: JAUX N.º 1230— Classe 22

PROCEDÊNCIA: Sapé— Paraíba.

RELATORA: Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Reclamação interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor da Prefeitura Constitucional do Município de Sapé/PB, por possível prática de conduta vedada à agentes públicos, fundamentadas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

RECLAMANTE: Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Luciano José Nóbrega Pires, Adriano Ercy Souza Araújo e outros.

RECLAMADO: Prefeitura Constitucional do Município de Sapé/PB, a Srª Maria Luíza do Nascimento.

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba” em face da Prefeitura de Sapé/PB visando à apuração de conduta enquadrada, nos termos da inicial, na norma prevista no art. 73 da Lei nº 9.504/97, e descrita da seguinte maneira: “(...) é fato público e notório que a reclamada é prefeita constitucional do Município de Sapé, neste Estado, e que, nesta condição, determinou que os funcionários das repartições públicas municipais e programas sociais administrados pela municipalidade fossem liberados de suas atividades regulares no dia de hoje (19/09/2006), a partir das 13:00 horas, sem qualquer justificativa válida e mediante ordem verbal e não documentada, repassada diretamente aos diretores, coordenadores e pessoal de chefia em geral daqueles órgãos e programas.

O ato em questão, que aparentemente não encontra razão que o ampare, foi realizado em verdade com uma única e exclusiva finalidade, qual seja, permitir (diga-se, de uma maneira coativa) que os funcionários públicos e integrantes dos programas sociais mencionadas pudessem participar de comício (ato público) que se realizará na data de hoje, organizado pela COLIGAÇÃO “PARAIBA DE FUTURO”, objetivando promover a campanha eleitoral do candidato à Governador na chapa majoritária da referida coligação, Sr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO.

Oportuno ressaltar que, de modo surpreendente, os referidos funcionários públicos compareceram ao trabalho na manhã de hoje (19/09/2006) trajados em sua maioria com roupas na cor vermelha, sabidamente empregada pela COLIGAÇÃO “PARAIBA DE FUTURO” e seu candidato à Governador, sem qualquer razão sólida, fazendo crer que haja (houve) uma suposta determinação neste sentido, ou pelo menos uma orientação (aconselhamento) por parte de algum interessado para que tal ocorra.”

Ora, a simples leitura do quadro fático apresentado pela Representante já demonstra a ausência da alegada adequação ente o fato descrito e a norma legal. Ou seja, o comportamento de liberar funcionários públicos para fins de participação em comício – mesmo se considerado verdadeiro - não se subsume a nenhuma das hipotéticas previsões contidas no art. 73 e respectivos incisos da Lei nº 9.504/971. Assim, ante a ausência de adequação entre o próprio texto legal e a conduta narrada na inicial, cujos contornos se amoldam com maior perfeição à hipótese legal de improbidade administrativa, resta patente o descabimento do processamento e julgamento da ação por essa Justiça Especializada.

O Tribunal Superior Eleitoral, aliás, já sedimentou o entendimento de que a aplicação do art. 73 da Lei das Eleições em casos como o presente importa em afronta direta ao princípio da tipicidade estrita que informa a aplicação das chamadas condutas vedadas.

À propósito, os seguintes julgados: “Recurso Especial. **Conduta vedada.** Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97. Não enquadramento no tipo. Para a incidência do inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições, supõe-se que o ato praticado se subsuma na hipótese de “distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”. As hipóteses de **condutas vedadas** são de legalidade estrita. Recurso Especial conhecido e a que se dá provimento.” (TSE, RESPE-24864, Relator Ministro LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, DJ - Diário de Justiça, Data 28/10/2005, Página 136) “Eleição 2004. Recurso Especial. Representação. **Conduta vedada** (art. 73, IV e VI, b, da Lei nº 9.504/97). Não configurada. Cassação do registro. Impossibilidade. Propaganda divulgada no horário eleitoral gratuito não se confunde com propaganda institucional. Esta supõe o dispêndio de recursos públicos, autorizados por agentes (art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/97). As **condutas vedadas** julgam-se objetivamente. Vale dizer, comprovada a prática do ato, incide a penalidade. As normas são rígidas. Pouco importa se o ato tem potencialidade para afetar o resultado do pleito. Em outras palavras, as chamadas **condutas vedadas** presumem comprometida a igualdade na competição, pela só comprovação da prática do ato. Exige-se, em consequência, a prévia descrição do tipo. A **conduta** deve corresponder ao tipo definido previamente. A falta de correspondência entre o ato e a hipótese descrita em lei poderá configurar uso indevido do poder de autoridade, que é vedado; não “**conduta vedada**”, nos termos da Lei das Eleições.(TSE, RESPE-24795, Relator Ministro LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/10/2004)

Considerando, portanto, a manifesta improcedência do pedido, determino o arquivamento dos autos, no decurso do prazo recursal, nos termos do art. 48, “g” do RI-TRE/PB.

Intimem-se.

João Pessoa, 1 de março de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações VISTO:

ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS
Coordenadora da CRIP/TRE/PB (Footnotes)

1 “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição; VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

PAUTA Nº 10/2007

Foi incluído em pauta o seguinte processo:

Processo: RP nº: 1240 - Classe 22.
Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Assunto: Representação Eleitoral interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Jornal O NORTE, pela prática de propaganda eleitoral irregular, ex vi do art. 14 da Resolução TSE 22.261/2006. Representante: Ministério Público Eleitoral. Representado: Jornal O Norte, por seu representante legal.

Secretaria Judiciária, 13 de março de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário - TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital nº 003/07

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) eleitor (a) **DOUGLAS BATISTA UCHOA**, inscrição eleitoral nº **16537751201** e a eleitora **ANDRÉA QUEIROGA UCHOA**, inscrição eleitoral nº **15119411260** foram **desfiliaados do PT - Partido dos Trabalhadores**. João Pessoa, 12 de março de 2007.
MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
Juíza Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/02/2007 11:04

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.003487-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISES ANDERSON BARROS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS. 1- R.H. 2- Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. 3- Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. 5- Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 95.0001257-0 VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1- R.H. 2- Expeçam-se RPVs com base nos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 172/175). 3- Intimem-se.

3 - 97.0002943-3 SEVERINO BERNARDINO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO BERNARDINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

4 - 97.0007617-2 WALDEMAR DA SILVA MONTEIRO (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, JOSENILTON FERREIRA NUNES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO, CARLOS ROBERTO DA A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Vista ao A., em seus patronos, para requerer o que achar pertinente. 3- Intime-se.

5 - 97.0008377-2 IVANILDO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x IVANILDO SOARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 252). 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 4. P.R.I.

6 - 97.0011205-5 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CARLOS ANTONIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 154/155)... 4- Intimem-se.

7 - 98.0000663-0 GERALDO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 8. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre GERALDO SEBASTIAO DA SILVA e a CEF (fls. 188) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo(a) patrono(a) da causa, na fase inicial de cumprimento do julgado relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra na condição de necessitado(a), conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 9. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 10. Desta forma, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 12. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para servir de contráf, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 13. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 14. Ainda na hipótese de não

pagamento da dívida e tendo havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. O feito prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores. 16. P.R.I.

8 - 98.0006997-6 COMERCIO E REPRESENTACAO RANGEL LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x COMERCIO E REPRESENTACAO RANGEL LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6- Decorrido o prazo recursal, baixa e arquivamento. 7- P. R. I.

9 - 98.0007613-1 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 188/189)... 4- Intimem-se.

10 - 99.0005689-2 ANTONIA MARIA FRANCISCA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Informe a A. o número do seu CPF para fins de expedição de RPV. 3- A seguir, expeça-se RPV em favor da A. e sua advogada, com base nos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 151/153). 4- Intimem-se.

11 - 99.0012809-5 ANTONIA LUIZA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV, com base nos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 126/128). 3- Intimem-se.

12 - 2000.82.00.007373-6 ANA CLAUDIA DANTAS CRISANTO E OUTRO (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) ANA CLAUDIA DANTAS CRISANTO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20, 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a satisfação da obrigação em relação aos dois AA/credores. 8. Intime(m)-se.

13 - 2002.82.00.000993-9 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANGA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 163/164). 4. Publique-se a decisão (fls. 157/158). 5. Transitadas em julgado esta sentença e a decisão (fls. 157/158) baixa na distribuição e arquivem-se. 5. P.R.I.

14 - 2002.82.00.002829-6 IRENE VICTOR DOS SANTOS SANTANA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial. 7. Tratando-se de hipótese prevista na Lei n. 8.036/90, art. 20, deve a liberação do valor creditado na conta vinculada do falecido trabalhador Severino Joaquim de Santana Filho ser requisitada, pela credora/pensionista IRENE VICTOR DOS SANTOS SANTANA, diretamente à CEF. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

15 - 2003.82.00.006833-0 GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO) x GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intimem-se RONALDO LOPES SILVEIRA e MAGALI MOURA SILVEIRA para informarem os números dos seus CPF's para fins de expedição do precatório.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2000.82.00.011689-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISNARDO FARIAS DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 93.0014855-9 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, em face do cumprimento da obrigação de pagar, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4. Cobre-se, à CEF, o comprovante de pagamento dos alvarás nºs. ALV. 0001.000044-5/2005 e ALV. 0001.000045-0/2005. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 6. P. R. I.

18 - 94.0009231-8 ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). ... 8. Isto posto, acolho os argumentos da R. UNIAO (fls. 173/174) e declaro extinta a presente execução em relação ao A. ANTONIO SOARES DA SILVA, nos termos do CPC, art. 618, II, bem como em relação à A. EVALDA EGYPTO ALVES em razão da satisfação integral da obrigação, na via administrativa, conforme informações da contadoria. 9. Após o curso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. P.R.I.

19 - 95.0003569-3 JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 8. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do A. JOSÉ BORGES DE ARAÚJO. 9. Autorizo a CEF a liberar aos credores JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE DA SILVA, JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO e JOAO FRANCISCO DA SILVA os valores depositados a título de cumprimento da obrigação de fazer, conforme extratos (fls.155/157) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos AA., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 10. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelos AA. JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE DA SILVA II, JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO e JOAO FRANCISCO DA SILVA III, determino aos referidos credores que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05-supra), inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 155/157). 11. Prazo de 10(dez) dias. 12. O processo prosseguirá apenas em relação aos AA. JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE DA SILVA II, JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO e JOAO FRANCISCO DA SILVA III, conforme item 08/09-supra.

20 - 96.0002549-5 SEVERINO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 195) e, nos termos do CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinta a execução (fls. 179/180) dos honorários advocatícios promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL contra SEVERINO JÚLIO DE OLIVEIRA, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 13. Honorários advocatícios incabíveis por ausência de sucumbência e por não ter havido embargos à execução. 14. Após o curso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15. P. R. I.

21 - 97.0010481-8 JOSE DACIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 240/241)... 4- Intimem-se.

22 - 98.0001353-9 HUMBERTO INACIO PEREIRA (Adv. GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. HUMBERTO INACIO PEREIRA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

23 - 99.0001011-6 FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 6. P. R. I.

24 - 99.0013789-2 FRANCISCO ARLINDO BERTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 6. P. R. I.

25 - 2001.82.00.005267-1 MARIA JOSE DOS SANTOS, REPRESENTADA POR ARMANDO SIMAO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, em face do cumprimento da obrigação de pagar, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 5. P. R. I.

26 - 2003.82.10.005489-3 JOAO BATISTA SOARES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a recalcular e reajustar a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por tempo de serviço do A. JOÃO BATISTA SOARES, utilizando, no mês de fevereiro/1994, o índice do IRSM daquele mês, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão até a efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, segundo os índices da política salarial, respeitada a prescrição quinquenal. 18. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitada igualmente a prescrição quinquenal. 19. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, pelo R., de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 20. Remessa

de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

27 - 2004.82.00.000703-4 CARMELO FRANCA DE FIGUEIREDO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). 1- R.H. 2- Intime-se o A. para cumprimento do despacho (fls. 63)...

28 - 2004.82.00.002837-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SANDRA MARIA DA SILVA CALIXTO E OUTRO. 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

29 - 2004.82.00.004817-6 LUIZ GONZAGA DA COSTA CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MIRIAN DA SILVA CAVALCANTI E OUTRO x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação referida rejeito o pedido formulado pelos AA. LUIZ GONZAGA DA COSTA CABRAL, SEVERINA MARIA DA SILVA ROSA e JOSÉ MARGUES XAVIER em desfavor da R. UNIAO, com resolução de mérito. 23. Honorário advocatício pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$300,00 (trezentos reais). 24. Custas ex lege. 25. P.R.I.

30 - 2004.82.00.009111-2 REJANE DUARTE NASCIMENTO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar as RR. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF proceda à revisão do financiamento da A. REJANE DUARTE NASCIMENTO, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por ela recebida, em observância ao PES/CP. 21. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

31 - 2004.82.00.009542-7 SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 31. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS e GILBERTO PEREIRA MARTINS em desfavor da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito. 32. Honorários advocatícios, pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 33. Custas ex lege. 34. P.R.I.

32 - 2004.82.00.015700-7 JOSÉ LEITE RAMALHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação referida rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ LEITE RAMALHO, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ VERRÍSSIMO RODRIGUES, JOSÉ WILSON SOBRAL e JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA em desfavor da R. UNIAO, com resolução de mérito. 18. Honorário advocatício pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$300,00 (trezentos reais). 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

33 - 2005.82.00.000112-7 ELIANE CHAGAS DE OLIVEIRA (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (Adv. MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

34 - 2005.82.00.009106-2 WILSON ELISARIO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. WILSON ELISÁRIO em relação à sua pretensão inicial, de aplicação dos índices de 18,02% (LBC/87), 10,14% (IPC-fev/89), 5,38% (BTN-maio/90) e 7,00% (TR-fevereiro/91) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/ c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege. 15. P. R. I.

35 - 2005.82.00.009168-2 PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, I, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pelo A./Embargante PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA, por falta de amparo legal, ficando consequentemente mantida a sentença embargada, em todos os seus termos. 11. P. R. I., com a devida urgência.

36 - 2005.82.00.010864-5 JOSE JORGE MACHADO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo A. JOSE JORGE MACHADO, com resolução de mérito, para determinar a R.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PB não descontar dos proventos do A., por ser ilegal, e a devolver as quantias já descontadas, a partir de março/2004, em valores a serem encontrados em liquidação, sobre os quais incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde o vencimento do débito, na forma da lei. 25. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I, 27. Custas ex lege. 28. P.R.I..

37 - 2005.82.00.012316-6 LUIZ LOURENÇO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... 16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado por LUIZ LOURENÇO DA SILVA em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito da causa, condenando a referida R. a restituir o montante do imposto de renda recolhido com base em valores recebidos pelo(a) A. a título de complementação de aposentadoria, na proporção da tributação do IRPF sobre contribuições pagas a entidade de previdência complementar no período de janeiro/1989 a dezembro/1995, com juros e correção monetária, na forma da lei, ressalvadas eventuais parcelas prescritas. 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, §4º. 18. Custas ex lege. 19. Reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo. 20. P. R. I.

38 - 2005.82.00.012386-5 HELIWAND JOSE BRAGA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP ao pagamento do A. HELIWAND JOSÉ BRAGA DE LUCENA do índice de 3,17%, a contar da vigência da Lei nº 8.880/94, com reflexos sobre as demais parcelas que compõem os vencimentos, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 16. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Sem remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 3º c/c. a MP nº 2.180-35/2001, art. 12. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

39 - 2005.82.00.012387-7 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a reajustar-lhe os seus vencimentos em 28,86%, partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº. 2.131/2000, e em 3,17%, a contar da vigência da Lei nº 8.880/94, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 18. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 19. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

40 - 2005.82.00.012459-6 JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... 16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado por JOSÉ ANSELMO GOMES em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito da causa, condenando a referida R. a restituir o montante do imposto de renda recolhido com base em valores recebidos pelo(a) A. a título de complementação de aposentadoria, na proporção da tributação do IRPF sobre contribuições pagas a entidade de previdência complementar no período de janeiro/1989 a dezembro/1995, com juros e correção monetária, na forma da lei, ressalvadas eventuais parcelas prescritas. 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, §4º. 18. Custas ex lege. 19. Reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo. 20. P. R. I.

41 - 2005.82.00.013989-7 RAIMUNDA SOARES CARREIRO E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. 13. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão do R. BANCO DO BRASIL S/A (cnf. item 8, retro) da relação processual. 14. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 15. Custas, ex lege. 16. P.R.I.

42 - 2006.82.00.000201-0 PAULO TRIBURTINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 16. Isto posto, fundamentado no CC, 186, no CPC, art. 269, I, e demais jurisprudência referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. PAULO TRIBURTINO DE SOUZA SILVA indenização por danos morais no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 04 (quatro) vezes o valor indevidamente sacado, com juros

moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme a Súmula STJ - 43. 17. Honorários advocatícios pela R. de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

43 - 2006.82.00.001191-5 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... 16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito da causa, condenando a referida R. a restituir o montante do imposto de renda recolhido com base em valores recebidos pelo(a) A. a título de complementação de aposentadoria, na proporção da tributação do IRPF sobre contribuições pagas a entidade de previdência complementar no período de janeiro/1989 a dezembro/1995, com juros e correção monetária, na forma da lei, ressalvadas eventuais parcelas prescritas. 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, §4º. 18. Custas ex lege. 19. Reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo. 20. P. R. I.

44 - 2006.82.00.002398-0 PAULO FRANCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, ficando rejeitado o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. PAULO FRANCO DE OLIVEIRA ocorreu após essa data, em 05.10.1988, sem efeito retroativo (cf. docs. fls. 15 e 16). 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

45 - 2006.82.00.002885-0 ANTÔNIO UELITON DE SOUSA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a)(s) A(A). ANTONIO UELITON DE SOUSA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente; restando indeferido o pedido de levantamento imediato do(s) valor(es) devido(s), cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 18. Com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir da parte A. em relação ao pedido de aplicação ao saldo da(s) sua(s) conta(s) do FGTS dos índices de 18,02%(junho/87), 5,38%(maio/90) e 7,00%(fevereiro/91) e declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito nessa parte. 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

46 - 2006.82.00.003578-6 IRACEMA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, julgo acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício previdenciário da A. IRACEMA MARIA DE ALBUQUERQUE, a partir de 14/fevereiro/1990, com o pagamento das parcelas em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 17. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do CPC, artigo 20, § 4º. 18. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

47 - 2006.82.00.004380-1 JOSÉ CARLOS DE MELO AGUIAR (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (FUNASA) a reincorporar aos vencimentos do A. JOSÉ CARLOS DE MELO AGUIAR a gratificação de horas extras incorporadas, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos vigentes, o pagamento dos atrasados a partir de março/1992, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, desde do vencimento do débito, excluídas as parcelas eventualmente atingidas pela prescrição. 15. Honorários advocatícios pela R. FUNASA, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 16. Remessa de ofício, conforme o CPC, artigo 475, inciso II. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

48 - 2006.82.00.004898-7 ANTONIO MADRUGA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/

90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. ANTONIO MADRUGA DE OLIVEIRA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

49 - 2006.82.00.005216-4 JOSINALDO MARTINS DE ATAIDE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. JOSINALDO MARTINS DE ATAIDE, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente (itens 13/15, supra), restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 97.0010319-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO - DEMEC/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

51 - 2006.82.00.001917-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Vista aos impetrantes sobre a petição e documentos do impetrado (fls.151/155). 3- Por fim, havendo requerimento dos impetrantes, voltem-me conclusos, caso contrário, subam os autos ao eg. TRF da 5ª Região, independentemente de nova intimação.

5000- ACAO DIVERSA

52 - 2005.82.00.007951-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação interposta pela CEF (fls. 26/33), apenas no efeito devolutivo, nos termos da Lei 1.060/50, art. 17. 3- Vista ao Impugnado/apelado para contra-razões. 4- Após o prazo de contra-razões, com ou sem resposta do apelado, desansemem-se estes autos para fins de remessa ao TRF-5ª Região, com anotações na Distribuição. 5- Intime(m)-se.

53 - 2005.82.00.008967-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x IRINEU LALI PINTO DE ALENCAR (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). 1- R.H. 2.Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, defiro o pedido (fls.183) e, determino a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF- para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, fixados (fls. 48, item 5), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3.No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da dívida. 4.Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5.Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 6.Apresentada impugnação à execução, concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de tramitação, consoante o CPC, art.475 -L e art.475 -M. 7.Intime(m)-se e cumpra-se.

54 - 2005.82.00.010139-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CONFECÇÕES BARROS LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES). ... 3. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 4. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 5. P. R. I.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 98.0001097-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAO SENA DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 6. P. R. I.

56 - 2004.82.00.007701-2 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO

(Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 50). 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

57 - 2004.82.00.011363-6 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO CLAUBERT BARRETO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, acolho parcialmente os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO CLAUBERT BARRETO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 4.867,69 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em outubro/2003 (data da execução), que atualizado para junho/2005 corresponde a R\$ 5.389,60 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 10/11) da contadoria deste juízo; em consequência, extingo a presente execução. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 15. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 10/11) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 16. P.R.I.

58 - 2005.82.00.007075-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOAO BEZERRA JUNIOR (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOÃO BEZERRA JUNIOR e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 23.221,87 (vinte e três mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) em dezembro/2000 (data da execução), que atualizado até outubro/2006 corresponde a R\$ 73.307,17 (setenta e três mil trezentos e sete reais e dezessete centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 68/71) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 68/71) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

59 - 2005.82.00.013971-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA EMILIA DA CONCEICAO e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 3.094,08 (três mil noventa e quatro reais e oito centavos) em julho/2005 (data da execução), que atualizado até junho/2006 corresponde a R\$ 3.288,49 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 43/46) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 43/46) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

5020- ACAO DECLARATORIA

60 - 99.0006753-3 DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA FOGOS LTDA ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

1- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

61 - 99.0013265-3 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x MUNICIPIO DE CABELO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB e o MUNICÍPIO DE CABELO/PB e condeno os RR. a fiscalizarem a área do manguezal situada no entorno da Av. Tancredo Neves, no limite dos respectivos municípios, ficando obrigados a proibir construções imobiliárias nessa área, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada imóvel novo construído, restando indeferido o pedido relativo à realização de projeto para construção de parque ecológico, tendo em vista que essa questão não está adstrita ao controle jurisdicional, constituindo atividade administrativa discricionária dos entes municipais. 34. A multa fixada aos RR. em virtude do eventual descumprimento da determinação ficará suspensa até a apreciação do mérito da causa na instância superior, em face do julgamento do TRF 5ª Região no Agravo Regimental no AGTR nº 27.849/PB. 35. Honorários advocatícios, pelos RR., em montante individualizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 36. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 37. Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual - Curadoria do Meio Ambiente nesta capital, nos termos do CPP, art. 40, c/c a Lei nº 6.938/1991, art. 15, §§ 1º e 2º, na redação dada pela Lei nº 7.804/1989, e com base na Lei nº 9.605/1998, arts. 63 e 64, remetendo-lhe cópias da inicial (fls. 02/07), dos documentos (fls. 08/11), do ofício 008/2000 - GAB/SEDMA (fls. 35), da petição de agravo (fls. 39/43), das contestações (fls. 47/51 e 54/55), das decisões no AGTR 27.849/PB (fls. 162/172), do laudo pericial (fls. 206/220), das plantas de localização (fls. 221/224), bem como desta sentença. 38. P. R. I.

62 - 2003.82.00.006197-8 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RE-

CURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE MENDES DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ... 28. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, acolho o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA contra JOSÉ MENDES DA SILVA FILHO e contra o MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB para, reconhecendo a ilegalidade da edificação erigida em área litorânea de preservação permanente, situada às margens e desembocadura do Rio Mucatu, no Loteamento Barrarames, Pitimbu/PB, onde funciona o bar denominado "KIOSK BARRAMARES", objeto do alvará de licença nº 037/2003 (fls. 112), determinar a demolição do referido imóvel pelos RR., condenando-os à recuperação da área degradada. 29. Honorários advocatícios, pelos RR., no valor individualizado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 30. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 31. Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual - Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Caaporã/PB, nos termos do CPP, art. 40, c/c a Lei nº 6.938/1991, art. 14 e art. 15, §§ 1º e 2º, na redação dada pela Lei nº 7.804/1989, e com base na Lei nº 9.605/1998, arts. 63 e 64, remetendo-lhe cópias da inicial (fls. 03/09), dos documentos (fls. 10/15), da liminar (fls. 63/64), da certidão (fls. 90), do alvará municipal (fls. 112), bem como desta sentença. 32. P. R. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

63 - 99.0004913-6 USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A (Adv. MARCO TULLIO CARACIOLO, VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE, DONATO HENRIQUE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE, REP. POR SUA INVENTARIANTE REJANE DE ANDRADE RAFAEL E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Cuida-se de pedido (fls. 401/408) de transferência dos 20 % (vinte por cento) remanescentes do depósito efetuado pelo Expropriante a título de indenização por benfeitorias para conta à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Pedras de Fogo/PB, onde tramita a ação principal desta cautelar. 3- A decisão (fls. 371/372) já havia determinado a transferência dessa verba para conta em nome da Requerente, à disposição deste Juízo Federal. 4- Entretanto, não é possível deferir a transferência postulada, tendo em vista que, na ação de desapropriação nº 96.9125-0, não houve ainda prolação de nova sentença após a anulação da sentença de mérito (fls. 1055/1081); ademais, não há, também, valores certos para a indenização devida pelo Expropriante. 5- Por outro lado, o bloqueio dos valores referentes aos honorários de sucumbência da ação promovida na Comarca de Pedras de Fogo/PB será analisado nos autos da ação de desapropriação nº 96.9125-0, aos quais está vinculada a conta em comento e tendo em vista que esse pedido é estranho a esta ação acutelar. 6- Isto Posto, indefiro o pedido (fls. 401/408), por falta de fundamento legal... 8- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 16/02/2007 11:04

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

64 - 97.0005970-7 CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Examinando os autos, vejo que o autor GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA não se manifestou acerca da decisão de fl. 249 (item 7), conforme certidão de fl. 252. 3. Assim sendo, intime-se o referido autor para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a informação da CEF de que não foi localizada conta em seu nome, tendo em vista que não foi apresentado número de PIS, nos termos da petição (fls. 219/221). 4. O eventual descumprimento da determinação pelo autor será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos...6. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 16/02/2007 11:04

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

65 - 2005.82.00.009394-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x AGICAM - AGRINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO). ... 6 - ... intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma (proposta de honorários do perito judicial) e, também, para que indiquem, querendo, assistentes técnicos e formulem quesitos ao perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. 8 - Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias referido no item 6 supra, concluem-se os autos para fixação dos honorários periciais. 9 - Intimem-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

66 - 2006.82.00.004712-0 FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, determinando à requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta corrente n.º 0000165-3, operação 011, agência 036-1 da requerente, em favor da requerente, por intermédio de seus representantes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se

o competente alvará de levantamento. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

67 - 2007.82.00.000205-0 JOSINEIDE BRITO SILVA DE SOUSA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Desse modo, com fundamento no CPC, art. 113 e na súmula 161 do STJ, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido deduzido na inicial. 5. Superado prazo para recurso, remetam-se os autos à Justiça Estadual, Comarca da Capital, com baixa na Distribuição. 6. Intime-se, com vista ao MPF. 7. Caso haja renúncia expressa ao prazo recursal, cumpra-se de imediato o item 5, parte final, independentemente de novas intimações.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

68 - 94.0007498-0 GENERCI ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 794, inciso II, do CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre GENERCI ALVES DA SILVA e o INSS (fls. 321/327) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC e, em consequência, extingo a presente execução. Expeça-se Precatório, com base nos cálculos elaborados pelo INSS às fls. 323/327. Custas ex lege. P.R.I.

69 - 95.0002352-0 JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA (Adv. MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR) x JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

70 - 97.0001262-0 CLELIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CLELIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTRO. ... 7. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 274/294) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

71 - 97.0001746-0 GIDERVAL VALE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x GIDERVAL VALE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 178/184) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) GIDERVAL VALE DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

72 - 97.0006494-8 PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 232/244) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

73 - 98.0008550-5 TANIA MEDEIROS SALVADOR (Adv. ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES, EVANDRO JOSE BARBOSA) x TANIA MEDEIROS SALVADOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro a inexistência de obrigação a ser satisfeita, em falta da ausência de saldo na conta vinculada da autora TANIA MEDEIROS SALVADOR, no período de concessão dos planos econômicos. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

74 - 99.0012610-6 JOSE HUMBERTO RIBEIRO SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUJKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 143/149) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOSE HUMBERTO RIBEIRO SANTOS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

75 - 2000.82.00.005500-0 DINART CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x DINART CAVALCANTI DE ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 151/160) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) DINART CAVALCANTI DE ARRUDA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

76 - 2000.82.00.007512-5 ANTONIO FREIRES AYRES (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x ANTONIO FREIRES AYRES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO FREIRE AYRES. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

77 - 2002.82.00.005314-0 LUIZMAR MEDEIROS BEZERRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x LUIZMAR MEDEIROS BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, autorizo à CEF a liberação ao credor LUIZMAR MEDEIROS BEZERRA do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.89/97) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do credor, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fl.100) cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova do alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo autor qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe os referidos extratos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(o)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 04, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 89/97). 8. Intime(m)-se.

78 - 2003.82.00.010440-0 GILSON DE LIMA PAIVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... 3- Isto posto, determino ao patrono do Autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas judiciais de execução em relação ao valor da verba honorária, nos termos da Lei nº 9.289/1996, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, tendo em vista que a gratuidade judiciária concedida (fls. 27) beneficia tão somente o Autor. 4- Após o cumprimento do item 3 supra deste despacho, nos termos do CPC, art. 730, caput, cite-se o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC /PB para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo exequente. 5- Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requisiite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 6- Intime-se e cumpra-se.

79 - 2004.82.00.006984-2 ALESSANDRO HELDER KAMIMURA POLO (Adv. PAULA ROGULIN PUPO POLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) ALESSANDRO HELDER KAMIMURA POLO. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), ALESSANDRO HELDER KAMIMURA POLO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

80 - 2000.82.00.008434-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOAO PORFIRIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

81 - 2001.82.00.008522-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JANETE SARMENTO BATISTA MACHADO SALGUEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

82 - 2003.82.00.006762-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO JUSTINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

83 - 2006.82.00.001887-9 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à CEF que apresentem em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos existentes em seus arquivos e que serviram de base às sustações aos pagamentos dos

cheques nºs 900064, da conta nº 01010202-5 e agência 0039, emitido por Kátia Silene Freire Melo, do cheque nº 003960, da conta nº 01500349-0, da agência 0037, emitido por José Gomes da Silva, dos cheques nºs 900028 e 900075, da conta nº 01004168-1, da agência 1911, emitidos por João Batista Ribeiro e do cheque nº 000283, da conta nº 03001550-5, da agência 0735, emitido por Cirlei Gonçalves da Fonseca. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

84 - 2005.82.00.014720-1 MANOEL NOUZINHO DA SILVA (Adv. MANOEL MOUZINHO DA SILVA) x UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) decretar a extinção da exigibilidade do crédito tributário constituído pela UNIÃO contra o requerente, no processo administrativo fiscal nº. 10467.606889/96-52; b) determinar à requerida que expeça, em favor do requerente, Certidão Negativa de Débitos, caso não existam outras dívidas inscritas no nome deste e preenchidos os demais requisitos legais para tanto; e c) determinar a exclusão do nome do requerente do CADIN, em relação ao crédito tributário objeto desta demanda. Condeno a ré ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 97.0001350-2 MARIA JOSE PAIVA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELER, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. ... intimem-se as partes desta decisão, bem como para se manifestarem sobre o cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, voltem-me conclusos.

86 - 97.0001790-7 MARIA DO SOCORRO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1. R.H. 2. Mantenho a decisão agravada (fls. 296/297) por sua própria fundamentação. 3. Intime-se.

87 - 97.0011554-2 JOSE DA SILVA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do subestabelecimento e de vista (fls. 160/161)... 4- Intimem-se.

88 - 99.0000644-5 SORIANO DE SOUZA LIMA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ... 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) Autor (a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requisiite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

89 - 2000.82.00.004674-5 ELOGIO NICACIO XAVIER (Adv. ANTONIO DOMICIANO LOPES VIEIRA, MARIA ALDENIZE A MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, WANDA CAVALCANTI DE MELO). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF à obrigação de pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor, deverá incidir correção monetária pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), ao mês a contar da data desta sentença, visto que a indenização foi fixada em valor atual. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando o valor da condenação (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

90 - 2002.82.00.002664-0 MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARQUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). ... 4.

... intímem-se as partes para que sobre elas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

91 - 2002.82.00.008184-5 MARIA NIUDETE FABIAO DE ARAUJO (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDAS, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Diante do exposto: a) preliminarmente, ratifico a decisão de fl. 63, para reconhecer a ilegitimidade passiva da CEF, incluindo a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo da demanda; b) no mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA para DECLARAR quitadas as prestações do mútuo de fls. 08/15 destes autos e liquidado o referido contrato desde 29.01.1998. Determino à EMGEA a entrega à autora da documentação necessária para que esta possa levantar a garantia hipotecária que pesa sobre o bem e averbar o imóvel em seu nome em definitivo. Condeno a ré a restituir à autora as custas iniciais (fl. 23) por esta adiantadas e a pagar as finais, nos termos da Lei n.º 9.289/1996, bem como a pagar à demandante honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

92 - 2003.82.00.008388-3 CONCEICAO DE MARIA GAMBARRA MOURA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: a) ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO para a causa em relação aos autores CREUSA MOTA DE SOUZA e CRISTINO MEDEIROS e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos mesmos (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); b) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação aos autores CONCEIÇÃO DE MARIA GAMBARRA MOURA, CRISTIANO LIBERAL SILVA e DALTON JOSÉ DE OLIVEIRA, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar à ré honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada autor, conforme o art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, fica suspensa a condenação, tendo em vista o benefício da justiça gratuita que lhes foi deferido. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

93 - 2005.82.00.009397-6 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INSS a: a) recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço do autor atualizando pelo INPC, a partir de novembro de 1979, o menor valor-teto aplicado no cálculo do benefício; e b) pagar as diferenças relativas à revisão, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, par. 1º, do CTN). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários de seus respectivos advogados, ficando a autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes (observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita), não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

94 - 2006.82.00.000525-3 CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARINALDO BEZERRA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Condeno a autora a pagar ao INSS honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

95 - 2006.82.00.001489-8 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência total da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege.

96 - 2006.82.00.003515-4 ERENILTON JOSE DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexistência do imposto de renda sobre a parcela da complementação previdenciária do autor paga pela PETROS, proporcionalmente ao montante recolhido, cujo ônus haja sido do demandante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995; bem como b) condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente recolhidos desde 01 de janeiro de 1996, a título de imposto de renda sobre a parcela da complementação à PETROS, conforme os critérios acima expostos, com correção monetária, desde a data do pagamento indevido, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, incidindo somente a taxa SELIC, desde 01 de janeiro de 1996. Em face da sucumbência total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas iniciais a

serem ressarcidas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Escocdo o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

97 - 2006.82.00.008125-5 ANA MARIA NOBREGA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, determino a intimação da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, na forma do item 10 desta decisão. 15. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência.

98 - 2007.82.00.000398-4 EDMILSON PAIVA DA VEIGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Sendo assim, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$ 16.363,64, (dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 6. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 7. Superado in albis o prazo para recurso contra esta decisão, cumpra-se o disposto no item 7, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

99 - 2000.82.00.0001177-9 JOAO VIANA DA FONSECA FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

100 - 2000.82.00.001351-0 MARIA NAZARETH LOPES FERREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

101 - 2000.82.00.011442-8 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

102 - 2005.82.00.011535-2 ANTONIO MARCELINO DE CALDAS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 12. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO MARCELINO DE CALDAS, ARIVALDO FEITOSA DE PONTES, ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA. 13. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta dias), cumprir a obrigação em relação à credora ANA MARIA DE ARAUJO, com base nos documentos juntados aos pela autora às fls. 74/77v. 15. Intime-se o autor ANTONIO MARCOS DE SOUZA, para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a documentação necessária (nº de PIS e cópia legível da CTPS em que conste vínculo empregatício, data de admissão e opção) para fins de comprovação de seu vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, possibilitando, dessa forma, à CEF o cumprimento integral do julgado. 16. O feito prosseguirá apenas em relação aos credores ANTONIO MARCOS DE SOUZA e ANA MARIA DE ARAUJO. 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

5000 - ACAO DIVERSA

103 - 2004.82.00.005624-0 SANSÃO CACHINA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, CESAR VENANCIO PINTO, JOAO JOSE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, SALVADOR CONGENTINO NETO, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA). ... 6. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 181/183), mas nego-lhes provimento. 7. Quanto à apelação interposta pela CEF às fls. 158/163, recebo-a em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 8. Intímem-se os autores para que tomem ciência da decisão sobre os embargos declaratórios por eles opostos e para oferecerem, querendo, as contra-razões à apelação da CEF (fls. 158/163). 9. Intime-se também a CEF desta decisão.

104 - 2004.82.00.013386-6 ROSANE SANTIAGO FALCONI DE CARVALHO E OUTROS (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2-

Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, III, c/ c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, baixa e arquite-se os autos. 4- P.R.I.

17 - AÇÃO DE DESPEJO

105 - 2006.82.00.001993-8 JANEISA DO ROSÁRIO COSTA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 4. Sem condenação em honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da assistência judiciária (fl.17). 5. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 6. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

106 - 2001.82.00.004168-5 UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO R. DE LEMOS) x JOSE CANDIDO DE MACEDO E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ CANDIDO DE MACEDO e JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO e CECILIA PEREIRA DA SILVA e determino o cumprimento integral da obrigação de fazer, conforme informações (fls. 97/100 e 163/165) da Contadoria. Honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Traslade-se cópia desta sentença e das informações (fls. 97/100 e 163/165) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

107 - 2005.82.00.010228-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA DAS NEVES MARTINS, com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 7.020,72 (sete mil vinte reais e setenta e dois centavos) em dezembro/2004, que, atualizado para março/2006, corresponde a R\$ 8.174,86 (oito mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme informações (fls. 54/60) da contadoria. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios devidos por cada parte se compensam. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 54/60) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

108 - 2005.82.00.011299-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NORMA ROQUE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 7- Após, voltem-me conclusos para sentença.

109 - 2005.82.00.011693-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MANOEL BERNARDO DE SOUZA, com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 4.835,06 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) em junho/2005 (data da execução), que, atualizado para setembro/2006, corresponde a R\$ 5.344,62 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme informações (fls. 47/54) da contadoria. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios devidos por cada parte se compensam. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 47/54) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa nos autos e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

110 - 2005.82.00.013390-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em desfavor de JOSÉ EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 6.120,12 (seis mil cento e vinte reais e doze centavos) em outubro/2006, conforme informações (fls. 119/120) da contadoria. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor correto da execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 119/120) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

111 - 2005.82.00.013802-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x IVAN BARBOSA CABRAL (Adv. VALTER DE MELO). ... 5. Isto posto, fundamentada no CPC, art. 267, inciso V e § 3º, reconheço a litispendência do presente feito, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos no CPC, art.20, §4º. 7. P.R.I.

112 - 2005.82.00.014360-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x IVAN BARBOSA CABRAL (Adv. VALTER DE MELO). ... 6. ... Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 17/18 e determino que sejam os autos remetidos à Contadoria do juízo, conforme decisão de fl. 11, item 5. 7. Intime(m)-se..

12000 - ACOES CAUTELARES

113 - 2005.82.00.009653-9 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto: a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da UNIÃO (fl. 143); e b) com base no art. 796 e seguintes do CPC, indefiro o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, extinguindo o processo com exame do mérito. Condeno o autor a pagar honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), por não ter havido condenação, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/02/2007 11:04

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

114 - 97.0006242-2 AUGUSTINHO ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x AUGUSTINHO ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 199/201).

115 - 99.0009170-1 JOANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. ALMIR SILVA NETO, FABIO TADEU GOMES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4- ... vista às partes (da informação da contadoria). 5- Intímem-se.

116 - 2001.82.00.008726-0 MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INEIDE COSTA DO NASCIMENTO (EXTINTO O FEITO, CONFORME SENTENÇA DE FLS.94/95) (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 171/174 e 177/180).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

117 - 2005.82.00.013806-6 JOÃO INALDO LIMA SERAFIM (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 39/45).

118 - 2006.82.00.003247-5 FLÁVIO RAMALHO DE BRITO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

Total Intimação : 118
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-29
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-97
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-54
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-3,85
 ALMIR SILVA NETO-115
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-108,118
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-67
 ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-67
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,31,90
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-66
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-107
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-41
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-25,90
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-118
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-70
 ANTONIO DOMICIANO LOPES VIEIRA-89
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-103
 ANTONIO INACIO R. DE LEMOS-106
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-89
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31,90
 BEATRIZ SALES-33
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-32
 BERILO RAMOS BORBA-28
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-83
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-50
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,9,21,42,87
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-14
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-4
 CASSIANA MENDES DE SÁ-49
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-15
 CESAR VENANCIO PINTO-103
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-57
 CICERO GUEDES RODRIGUES-44,48
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-93
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-97
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-75
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-30,31,81,110
 DALVANETE MACEDO MOURA-4
 DONATO HENRIQUE DA SILVA-63
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11,24
 EDSON RAMALHO TINOCO-52
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-107,108
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-99,100,101
 EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-88
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-26,58
 ERIVAN DE LIMA-41
 EVANDRO JOSE BARBOSA-73
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-78
 EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-104
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,7,9,22,64,69,70,71,72,73,86,87
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,12,103,110
 FABIO TADEU GOMES BATISTA-115
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-65
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-17,93
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-97
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31,42,83,103

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-89
FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-4
FRANCISCO DERLY PEREIRA-75
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-4
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-110
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,68,85
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-91
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-62
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-28
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-26
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-74
GERALDO DE ALMEIDA SA-107
GERSON MOUSINHO DE BRITO-98
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-76
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-91
GILVAN PEREIRA DE MORAES-64
GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA-22
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,19,70,71,84
GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-104
HEITOR CABRAL DA SILVA-41,44,48,71,86,117
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-45
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,9,21,42,87
HERCULES FLORENTINO GABRIEL-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,68,78,85
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-54
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36,47,51
IVANILDO PINTO DE MELO-18
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-103
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-37,40,43
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-79,102,103,116
JALDELENIOS REIS DE MENESES-91
JAMES DA CUNHA CASTRO-15
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-91
JANE MARY DA COSTA LIMA-71,86
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-68
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,68,78
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-91
JOAO JOSE DE MELO-103
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-99,100,101
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5,37,40,43,96,114
JOSE ARAUJO DE LIMA-74
JOSE ARAUJO FILHO-2,35,109
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-61
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,20,68,78,85
JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-54
JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-110
JOSE FERREIRA DE BARROS-23
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-47,56,86
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-33
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-33
JOSE HELIO DE LUCENA-38,39
JOSE MARTINS DA SILVA-3,35,55,68,85
JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-110
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-54
JOSE RAMOS DA SILVA-29,32,107,108
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,25,80,82
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-91,103,116
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-59,85,115
JOSEFA INES DE SOUZA-10,59,109
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-90
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-13
JOSENILTON FERREIRA NUNES-4
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-18
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34,77
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,20,35,55,68,85,93
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-110
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-36,47,51
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-68
LEONIDAS LIMA BEZERRA-49,95
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,21,74,75,103
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-97
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-14
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-53
LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-65
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-46
MANOEL MOUZINHO DA SILVA-84
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-88
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-52
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-116
MARCO ANTONIO ALCOFORADO-103
MARCO TULIO CARACIOLO-63
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,17,24
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,114
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,19,103,110
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-72,92
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-18
MARIA ALDENIZE A MELO-89
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-33
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-106
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-99,100,101
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,10,11,24,55
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-90
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-23
MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-4
MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR-69
MARILENE DE SOUZA LIMA-71,86
MARINALDO BEZERRA PONTES-94
MARIO GOMES DE LUCENA-38
MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-33
MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-4
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-41
MÔNICA SOUSA ROCHA-102
MUCIO SATIRO FILHO-97
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-96
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-34,77
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-64
OLAVO DANTAS M. JUNIOR-4
OLIVAN XAVIER DA SILVA-27
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-61
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-68
ORLANDO XAVIER DA SILVA-27
OSCAR DE CASTRO MENEZES-88
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,7,9,21,87
PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA-118
PATRICIA SOARES ANTONACCI-74
PAULA ROGULIN PUPO POLO-79
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-30
PAULO GUEDES PEREIRA-97
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-45
RAQUELLOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-52,89
RENE PRIMO DE ARAUJO-8,23
REIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-60
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-50
RICARDO POLLASTRINI-14,30,77
RIVANA CAVALCANTE VIANA-93
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-57
ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES-73

RODRIGO BEZERRA DELGADO-52
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-62,113
SALVADOR CONGENTINO NETO-103
SEM ADVOGADO-1,2,16,30,62,66,67,80,81,82,105
SEM PROCURADOR-6,15,18,20,29,36,39,46,50,51,60,61,63,92,94,95,97,98,99,100,101,104,113
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-21
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-56
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-50
SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-4
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-12
SINEIDE A CORREIA LIMA-53
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-89
TERCIUS GONDIM MAIA-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34,44,45,48,111,112,117
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-104
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-72
VALBERTO ALVES DE A FILHO-52
VALCICLEIDE A. FREITAS-16,25,80,82
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-65
VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-75
VALERIA CORNELIO DA SILVA-63
VALTER DE MELO-2,6,7,9,21,42,87,111,112
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-30
VANINA C. C. MODESTO-91
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-44,48
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-98
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-52
VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE-63
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-91
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-30,31,33,81,110
WALTER DE AGRA JUNIOR-91
WALTERLUZIA M EMILIA BRANDAO MENDES-105
WANDA CAVALCANTI DE MELO-89
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-60
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-58
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-76
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,32,107,108

Setor de Publicação

JAILSON RODRIGUES CHAVES

Técnico Judiciário

Diretor da Secretaria

RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/023

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/02/2007 10:18

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2000.82.00.004089-5 MARIA DA PENHA CARVALHO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, MAURICIO DO CARMO TENORIO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2 - 2000.82.00.005903-0 EDNA DA CUNHA DÁLIA E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA) x LUISMAR DALIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA). Consta dos autos, na cópia da Certidão de Óbito de fls. 212, que o falecimento do Autor ocorreu em 12/06/2001, na vigência do Código Civil de 01/01/1916. Diante disso, defiro, também, o pedido de habilitação, requerido pelos filhos de Luismar Dália, nos termos do Código Civil de 1916, art. 1603, 11. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intirem-se os habilitados para vista da petição da CAIXA às fls. 202, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 20(vinte) dias. Remeta-se, após, publique-se. JPA, ...

3 - 2000.82.00.007883-7 MAGNOLIA MARIA FRANCA SOUTO MAIOR (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CAIXA para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve, ou não, a alienação em favor de terceiros(s) do imóvel adjudicado no âmbito de execução extrajudicial por ela promovida (fls. 137/153). João Pessoa, 17 de outubro de 2006

4 - 2001.82.00.004551-4 FRANCISCA NUNES DA SILVA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, POLLYANNA STELITANO ESTRELA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se(remessa). P. I. JPA, 27.11.2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2002.82.00.000997-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL

DANTAS MAYER). Tendo em vista o ingresso da petição e do Parecer Técnico nº 704/2006-C de fls. 500/694, apresentado pela União, argumentando sua discordância quanto à informação e cálculos de fls. 401/492, elaborados pela Contadoria Judicial, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos pela União. Após, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se a União [remessa]. JPA, ...

6 - 2006.82.00.007143-2 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União[remessa]. JPA, ...

7 - 2004.82.00.007874-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Diante desse cenário, retornem os autos à Seção de Cálculos para elaboração de nova informação, na qual haja, a inclusão, no cálculo do valor da pensão especial de ex-combatente deferida ao Embargado, do adicional militar na forma disposta no anexo II, tabela I e II, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 21 de agosto de 2001, conforme explicitado acima. Após, vista às partes. João Pessoa, 12 de maio de 2005.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 98.0000317-7 MARIA DA PENHA FERNANDES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DA PENHA DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

9 - 98.0006194-0 LUCIO FLAVIO AYRES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x LUCIO FLAVIO AYRES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

10 - 98.0006503-2 SEBASTIAO CARNEIRO BORBA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x SEBASTIAO CARNEIRO BORBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, observando-se a compensação entre os percentuais de honorários advocatícios concedidos às partes pelo julgado, devendo, ainda, a assessoria contábil calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (outubro/2005), como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2007.

11 - 98.0006640-3 FRANCISCO FERREIRA FLOR E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

12 - 99.0000488-4 MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a juntada aos autos dos demais extratos analíticos relativos à MARIA GORETE LEITE TRINDADE. Publique-se. JPA, ...

13 - 99.0005653-1 MANOEL SALUSTINO ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Tendo em vista a informação do INSS de que o benefício do Autor foi cessado por óbito, renove-se a intimação da advogada do autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer que entenda de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Intime-se. JPA,...

14 - 99.0006976-5 DARCILIA HERCULANO DA CRUZ E OUTRO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x DARCILIA HERCULANO DA CRUZ E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. D E C I S A O : A R Q U I V A M E N T O - TUTELA ESPECÍFICA (Art. 461 do CPC1) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se João Pessoa,

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)
§ 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287). (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 6o O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

15 - 99.0007636-2 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, NILSON PINTO DA COSTA) x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Abra-se vista ao Autor da petição acostada pela CAIXA às fls. 291/303, por 05 (cinco) dias. Defiro, também, prazo de 30(trinta) dias requerido pela CAXA, para comprovar documentalmente a alegação feita às fls. 291/303. Publique-se. JPA,...

16 - 99.0010739-0 RENATO LOSS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x RENATO LOSS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. JPA,...

17 - 2000.82.00.001070-2 CRISEMIR MARIA BATISTA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO)x IRONILDO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante da certidão retro, aguarde-se pronunciamento da autora com vistas à solicitação/recebimento do alvará, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Expirado o prazo, baixe-se e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 99.0003523-2 GENIVAL PINTO RAMALHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOAO JOSE DE MELO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista aos Apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

19 - 2001.82.00.001315-0 ANTONIO FERNANDO DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido à fl. 381. Abra-se vista ao autor por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao Arquivo. P. JPA, ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.00.007367-2 PECUÁRIA MOGEIRO S/A - PEMSA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INCRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que suspenda o procedimento administrativo de vistoria e avaliação do imóvel rural denominado Fazenda Linda Flor, no prazo previsto no art. 2º, § 6º, da Lei nº. 8.629/1993. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº. 72317-PB. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2003.82.00.000016-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

22 - 2005.82.00.007774-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BASILIO MARQUES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES

BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 79/88 (R\$ 64.684,08), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba honorária, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC), calculada sobre a diferença entre o valor apontado pelo INSS e o valor encontrado pela Seção de Cálculos. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2007.

23 - 2005.82.00.012811-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x EDUARDO SANTINO DOS ANJOS, REPRESENTADO POR SEU AVO MANOEL JOAQUIM DOS ANJOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 71/72 (R\$ 10.302,19), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC), calculada sobre a diferença entre o valor apontado pelo INSS e o valor encontrado pela Seção de Cálculos. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2007.

24 - 2006.82.00.002339-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, JOSE FERREIRA DE BARROS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 51/56 (R\$ 6.637,17), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2007.

25 - 2006.82.00.002546-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOAO CARNEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 54/56 (R\$ 2.051,66), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargante, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o valor apurado pela Seção de Cálculos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2007.

26 - 2006.82.00.002273-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x NEUZA LUCENA BELTRAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Exequente/Embargante em sua memória discriminada de cálculos (R\$ 120.857,86), após ser atualizado monetariamente, devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20004. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2007.

27 - 2006.82.00.003016-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA FELINTO DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 89/92 (R\$ 3.622,63), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargante, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

28 - 2006.82.00.004480-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x LUZIA PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 70/76 (R\$ 43.417,08), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor do Embargante, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 19 de janeiro de 2007

29 - 2006.82.00.005051-9 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x RAIMUNDO DA SILVA SA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 89/93 (R\$ 530.925,87), deduzindo-se, porém, dentre o montante a ser pago ao Embargado (R\$ 530.881,78), a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais (R\$ 106.176,35), a ser paga aos patronos do Exequente. Outrossim, deve o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20006. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

30 - 2007.82.00.000045-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC). P. JPA,....

5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

31 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Manifeste-se a Autora, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pela CAIXA às fls. 177/184. P. João Pessoa, 07.12.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 98.0000248-0 MARIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GERSON CANDIDO DOS SANTOS (FALECIDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 360/367) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, ...

33 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 444/454) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

34 - 98.0006199-1 ARMANDO DE CASTRO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ARMANDO DE CASTRO MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 354/361) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

35 - 98.0008869-5 JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MS/ERMS-PB e MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 363/372) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, ...

36 - 99.0001584-3 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

37 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

38 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

39 - 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

40 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

41 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

42 - 2000.82.00.012107-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao autor, do fato novo alegado pelo réu, no prazo de cinco dias. P. P. JPA,...

43 - 2001.82.00.000814-1 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 98.0002695-9 JOAO VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILLINO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 169/265) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

45 - 99.0014544-5 MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA (Adv. JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). (x) Remeto os presentes autos ao Setor de Distribuição, para baixa e arquivamento, nos termos dos itens 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB., DE 05/05/95, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, verbis: "1º) Encerrada a ação de conhecimento e/ou o Processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão, deverá a Secretaria publicar no Boletim a abertura de vista à parte interessada, por (30) trinta dias, para promover a execução do julgado. 2º) Não promovida a execução no prazo determinado, serão os autos remetidos à Distribuição para baixa e arquivamento."

46 - 2000.82.00.008982-3 SEVERINA JORGE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.11.2006.

47 - 2000.82.00.009791-1 ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2004.82.00.007874-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista ao autor, do fato novo alegado pelo réu, no prazo de cinco dias. P. JPA,...

49 - 2005.82.00.007119-1 UNIAO (TRE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS NEVES DA FRANCA NETO (Adv. FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, FABIO FIRMINO DE ARAUJO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

12000 - ACOES CAUTELARES

50 - 2000.82.00.012291-7 ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR, FRANCISCO LAIRTON ALVES FERNANDES, TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Às partes, sobre o ofício da CEF de fls 456/458, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-20
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-22
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,49
AMILTON DE FRANCA-3
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-4
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-4,47
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23
ANDRE NAVARRO FERNANDES-29
ANTONIO AZEVEDO BRASILLINO-44
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-24
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-11
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12,33,38,43,47
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-7,48
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-40
BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
BERILO RAMOS BORBA-7,29,48
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-50
CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-4
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-5
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-45
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-22
DANIELE PONTES MARTINS-35
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-14
EDSON TEOFILO FERNANDES-15
ELISABETH NASCIMENTO BELO-18
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-11
ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-4
ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA-50
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-31
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-49
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-39
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-35,41
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,19,35
FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-49
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31
FRANCISCO LAIRTON ALVES FERNANDES-50
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-2
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-4
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-44
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10,37,40
GERALDO DE ALMEIDA SA-19
GERSON MOUSINHO DE BRITO-17
GLAUBER GUSMAO COSTA-2
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,34,35,36,44
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-39
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,16,34,42
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,32
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-35
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,9,15,41,46
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,32
JOAO FERREIRA SOBRINHO-35
JOAO JOSE DE MELO-18
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-8
JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS-45
JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR-50
JOSE AMERICO BARBOSA-35,41
JOSE ARAUJO DE LIMA-10,37,40
JOSE ARAUJO FILHO-28,36
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,22,23,32
JOSE FERREIRA DE BARROS-24
JOSE HELIO DE LUCENA-15
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-39
JOSE MARIA MAIA FREITAS-26
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-2
JOSE MARTINS DA SILVA-1,22,26
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,10,11,33,34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
JOSEFA INES DE SOUZA-13,27
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36
JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,19,22,23,26
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-35
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,14,15,32,37,38,39,43,46
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-21
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-5
MANUELA MOTTA MOURA-31
MÁRCIA MARIA FERNANDES-4,47
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12,33,38,43,47

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22
 MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES-42
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-20
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-1
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-21
 NILSON PINTO DA COSTA-15
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-4
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-16,37
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17
 REMULO BARBOSA GONZAGA-18
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7,29,48
 RICARDO POLLASTRINI-8,32,39,42
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-4
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-23,27
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-9,10,11,34
 TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR-50
 TERCIOUS GONDIM MAIA-47
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3
 VALTER DE MELO-28,46
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9,16,34
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17
 WALMOR BELO RABELO PESSOA DA COSTA-45
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-41
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-17
 YURI PAULINO DE MIRANDA-2
 ZILEIDA DE V. BARROS-24,50

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/024
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/03/2007 10:41

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001613-3 JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBIM N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 16.02.2007.

2 - 97.0005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 22.02.2007.

3 - 97.0006559-6 ISRAEL GONCALVES SIMOES E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x ISRAEL GONCALVES SIMOES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 16.02.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 97.0007289-4 JOSE DIAS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1 - Julgo improcedente o pedido referente aos juros progressivos. 2 - Julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação e até o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quando passarão a ser computados em 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação10). João Pessoa,09 de fevereiro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2005.82.00.012496-1 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Isto posto, julgo improcedentes os presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes na memória discriminada de cálculos apresentada pelas Embargadas (fls. 162/167 da Ação Ordinária nº 97.7587-7), após devidamente atualizados e deduzidos os pagamentos administrativos pela Seção de Cálculos, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassarem o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20002. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor das Embargadas, calculada sobre o valor dado aos Embargos (art. 20, § 4º, do CPC3). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007

6 - 2006.82.00.005290-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. ORNILO J. PESSOA). Isto posto, rejeito a alegação de prescrição suscitada pela Fazenda Nacional e determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada acerca do débito exequendo, abrindo-se, em seguida, vista às partes. João Pessoa, 06 de novembro de 2006

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 95.0000824-6 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Diante do exposto, e em face da divergência das partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Oficial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias, observando as alegações levantadas pelo exequente e pelo INCRA. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o INCRA [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

8 - 95.0001061-5 DELSON ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DELSON ANDRADE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o Exequente, às fls. 416, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição e planilha de cálculos apresentadas pela Caixa Econômica Federal e quanto ao Termo de Adesão, de fls. 331, assinado pelo exequente Delson Andrade da Silva. Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

9 - 95.0002662-7 NEUMA JERONIMO COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 15.02.2007.

10 - 95.0002696-1 RUI GOMES DE LUNA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 484/493) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

11 - 95.0002772-0 CLAUDIO MATIAS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 02.02.2007.

12 - 95.0002874-3 MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se os exequentes e a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem efetivamente acerca da informação e cálculos de fls. 620/648, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 02.02.2007.

13 - 95.0002885-9 EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-

se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 02.02.2007.

14 - 95.0003478-6 ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 02.02.2007.

15 - 95.0008837-1 VICENTE LUIZ DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Requerem os exequentes, às fls. 212, dilação de prazo, objetivando o fornecimento do número do CPF de Francisco Gonçalves Dantas, com vista a expedição de Requisição de Pagamento (RPV). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 02.02.2007.

16 - 95.0010716-3 ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente se manifeste sobre a execução por quantia certa. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 02.02.2007.

17 - 97.0000420-1 NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o autor requiera o que entender direito, com relação à execução de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 97.0000493-7 VALDICE GOMES DE VASCONCELOS DANTAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x VALDICE GOMES DE VASCONCELOS DANTAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 02.02.2007.

19 - 97.0000730-8 JOSE RENO DE SOUSA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x JOSE RENO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 02.02.2007.

20 - 97.0000792-8 MARIA DAS GRACAS LEAL MARQUES NEVES (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA) x MARIA DAS GRACAS LEAL MARQUES NEVES x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA). Diante do exposto, intime-se a exequente Maria das Graças Leal Marques Neves prazo, por 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 02.02.2007.

21 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 537/541 e 542/547) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

22 - 97.0001791-5 JOSÉ PINHEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE PINHEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ante o exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a Obrigação de Fazer determinada no julgado, mediante a aplicação dos juros progressivos sobre a conta vinculada do Autor a partir da data da admissão deste no regime do FGTS: 20.06.1978. João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2007.

23 - 97.0002802-0 TOME MESQUITA DA CRUZ (Adv. JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 23.01.2007.

24 - 97.0002967-0 EDINALDO INACIO DE FREITAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x EDINALDO INACIO DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do

exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, observando-se a compensação entre os percentuais de honorários advocatícios concedidos às partes pelo julgado, devendo, ainda, a assessoria contábil calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (junho/2006), como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2007.

25 - 97.0003487-9 ELINE CESAR DE LACERDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ELINE CESAR DE LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 26.01.2007.

26 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, improrrogáveis, para que o exequente João Ozanam de Souza se manifeste expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 310/315, elaborados pela Contadoria Judicial e sobre a petição de fls. 327/329, apresentada pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional Publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

27 - 97.0003707-0 KARLA DE SA PESSOA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x KARLA DE SA PESSOA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 466/493) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

28 - 97.0003813-0 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO (Adv. RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, INALDO DA COSTA SOUSA, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, SMILA CARVALHO CORREIA DE MELO) x CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCIOUS GONDIM MAIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). Diante do exposto, antes de expedir a Requisição de Pagamento, intimem-se as exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem esclarecimentos acerca das divergências encontradas entre os cálculos de fls. 283 e 348. Publique-se. João Pessoa, 25.01.2007.

29 - 97.0005263-0 MARIA DO SOCORRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Requer a habilitanda Cícera Joaquina de Souza, às fls. 301, dilação de prazo a fim de comprovar, documentalmentemente, sua condição de herdeira necessária da exequente falecida Ana Maria da Conceição, nos termos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 26.01.2007.

30 - 97.0008058-7 JOAO FRANCISCO ANDRE (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 02.02.2007.

31 - 97.0008318-7 INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 425/433) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

32 - 97.0009590-8 MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 319/323) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

33 - 97.0010223-8 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos arts. 614 e seguintes, c/c os arts. 598 e 258 do Código de Processo Civil - CPC, com o devido preparo das custas judiciais, a fim de instruir a execução. Publique-se. João Pessoa, 02.02.2007.

34 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante da impossibilidade material apresentada pela Seção de Cálculos às fls. 478, defiro-lhe a sugestão. Intime-se o Autor para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar os extratos analíticos de conta do FGTS conforme sugerida pela Contadoria Judicial (fls. 478). Com a resposta do AUTOR, devolvam-se os autos à Seção de Cálculos para cumprimento da determinação de fls. 473, observando o prazo de 30(trinta) dias. Após, vista às partes. Publique-se JPA, 24.01.2007.

35 - 97.0011055-9 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x OTACILIO COELHO PIRES x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96) referente a obrigação de pagar. Publique-se. João Pessoa, 24.01.2007.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

36 - 2004.82.00.008204-4 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/505), para revogar o benefício da gratuidade judiciária relativamente à impugnada Wilma Farias Ximenes, mantendo-o, porém, relativamente aos demais. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 97.7336-0 e para os Embargos à Execução nº 2004.8202-0. Após o trânsito em julgado, intime-se a impugnada Wilma Farias Ximenes para efetuar o preparo das custas processuais de execução (art. 14, I, da Lei 9.289/967), calculadas de forma rateada com os demais Exequentes. João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - 00.0003081-3 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WALDEMIER FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCIENIA DE M. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO ORDINÁRIA E NA AÇÃO CAUTELAR. Por questão de ilegitimidade passiva ad causam, excluído da lide a União. Correções cartorárias e na Distribuição. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) em favor dos réus, calculada sobre o valor atualizada da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás, em favor dos Autores Rui Carlos Gomes Vieira (conta nº 84.231-7), Carlos Alberto Nunes Machado (conta nº 84.232-5), Francisco do Nascimento Assis (conta nº 84.226-0) e Mércio Aurélio Gomes Vieira (conta nº 84.233-3), para levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Cautelar nº 00.3081-3. João Pessoa/PB, 16 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 95.0007541-5 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) DIANTE DO EXPOSTO: 1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Eg. TRF-5ª Região. 2. Defiro o pedido de habilitação de Joana Agostinho. 3. Determino à habilitanda Francisca Araújo Coelho que apresente documento comprobatório da sua filiação e às Autoras Severina Gonçalves de Souza e Ana Ângela de Jesus, a apresentação dos números dos respectivos CPFs, com vistas à expedição de RPV, no prazo de 30 (trinta) dias. Após cumprimento, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação dos sucessores de Severina Francisca de Araújo. P. Intime-se o INSS mediante remessa. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007

39 - 97.0005259-1 ANTONIA PEDROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, que desmembrou a ação referente ao autor Lino Calisto Pereira, limitando o número de litigantes nos termos do art. 46, parágrafo único, CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 26.01.2007.

40 - 97.0009757-9 FRANCISCA SANTIAGO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, intime-se a autora Maria de Fátima Bezerra dos Santos para, em 90(noveenta) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 293/298, parte final. Publique-se. João Pessoa, 08.02.2006.

41 - 2005.82.00.009496-8 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). À especificação de provas. P. JPA,....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2005.82.00.008961-4 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

43 - 2006.82.00.002898-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MANUEL BATISTA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

44 - 2005.82.00.013965-4 VICENCIA MARECO DE SOUSA (SUCESSORA DE JOSÉ ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA GABRIEL GONCALVES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC). I. JPA, ...

45 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes, sobre as informações da Seção de Cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 25.01.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.01.2007.

47 - 95.0002177-3 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 23.01.2007.

48 - 95.0002634-1 EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 24.01.2007.

49 - 95.0002826-3 HEROTIDE SANT'ANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.01.2007.

50 - 95.0005161-3 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO REUN S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO REUN S/A x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Advogado do autor, do fato novo alegado/documento novo e despacho(fl. 252/253 e 256) juntado pelo(a)

(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

51 - 95.0006111-2 WILSON PEREIRA DANTAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 495/518) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.02.2007.

52 - 97.0000593-3 JOSE ANIZIO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 606/608) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.02.2007.

53 - 97.0001954-3 MARIA BERNADETE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x MARIA BERNADETE DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 378/379) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.01.2007.

54 - 97.0004748-2 TEREZINHA FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RAFAEL MACAMBIRA DANTAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 12.02.2007.

55 - 97.0005638-4 MARIA JOSE SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 24.01.2007.

56 - 97.0006973-7 OSCAR GUEDES DE MOURA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.01.2007.

57 - 97.0007050-6 MARLEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.01.2007.

58 - 97.0009222-4 JOSE CAETANO DE GOIS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.01.2007.

59 - 97.0010803-1 MARCOS ANTONIO A DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.01.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 244/252) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.01.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2003.82.00.005220-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Autos com vista ao (à)(s) Embargados HÉLIO PEDROSA RAMOS e outros, do fato novo alegado/documento novo(fl. 290/329) juntado pelo (a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 05.12.2006.

62 - 2005.82.00.014060-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ALUIZIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). Autos com vista ao (à) (s) Autor/Embargado, da(s) do fato novo

alegado/documento novo(fl. 80/83) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.02.2007.

63 - 2007.82.00.000090-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 09.02.2007.

Total Intimação : 63

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-57
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,31,57
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19,26
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-16,40
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-46
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-42
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-19
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15,29,38,39,44,54
ANSELMO CASTILHO-47
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-47,51
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,25,45,46
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,21,26,51,55,56
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-29,39,54
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-26
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-2
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,31,41
ELMANO CUNHA RIBEIRO-50
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-43
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-17,39
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-53
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-27
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,12,49,52
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-28
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15,29,44,54
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-47
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-37
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,29,38,39,44,54
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,34,56,57,59
GERSON MOUSINHO DE BRITO-36
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,5,6,12,13,17,18,20,28,31,32,35,40,48,49,53,60
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,32,33,52,60
HOMERO DA SILVA SATIRO-47,51
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,29,38,39,40,44,54
INALDO DA COSTA SOUSA-28
ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-28
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,9,10,11,12,13,30,33,34,47,48,49,51,52,59
JANE MARY DA COSTA LIMA-22,32,33,52,60
JARI DIAS DA COSTA-35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,16,38,39,40
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,25,45,46
JOAO FERREIRA SOBRINHO-35
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-7
JOSE ARAUJO DE LIMA-18,34,56,57,59
JOSE ARAUJO FILHO-23,38,39,40,44
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,16,29,38,39,40,44,54
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-28
JOSE COSME DE MELO FILHO-15,38
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-36
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-16
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-19
JOSE MARTINS DA SILVA-8,29,38,39,44,54
JOSE RAMOS DA SILVA-5,31,41
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,18,22,31,32,33,34,53,59
JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,15,16,29,38,39,40,44,54
JUSCELINO MALTA LAUDARES-26,27,60
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8,16,40
LEONIDAS LIMA BEZERRA-21,61
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,14,19,24,25,47,57
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-41
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-53
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-23
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-43
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16,38
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-7
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1,11,45
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,12,49
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-28
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-29
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
MARIA DE FATIMA PESSOA-20
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15,29,38,39,54
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-2
MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-17
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-17
MARIA FRANCIENIA DE M. GOMES-37
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-50
MARILENE DE SOUZA LIMA-22,32,33,52,60
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,10,11,12,13,14,48,49
NORTON GUIMARÃES GUERRA-34,57,59
ORNILO J. PESSOA-6
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-30,55,58,62
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-16
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15,29,38,39,44,54
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-3
RENE PRIMO DE ARAUJO-50
RICARDO DE LIRA SALES-43
RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO-28
RICARDO POLLASTRINI-9,10,11,12,13,21,26,47,49,51,52,53,56,59
SALVADOR CONGENTINO NETO-8,19,25,57
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-63
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-34,57,59
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-46,48
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-42
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-27
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-10,37
SMILA CARVALHO CORREIA DE MELO-28
TERCIUS GONDIM MAIA-28,61
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-62
VALTER DE MELO-4,30,55,58,62
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36

WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-37
 WALESKA LUCENA ARAUJO-34,57,59
 WELLINGTON MARQUES LIMA-37
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,31,41
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5
MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 05/02/2007 17:36

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0012389-7 GERALDO MEDEIROS LIMA (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x BRUNO CORREIA DA NOBREGA QUEIROZ x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. Julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC e no requerimento de fl. 125v. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados (fls.107 e 123). P.R.I. Cumprida a determinação supra, e após as intimações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2 - 00.0017485-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. WALMIR ANDRADE) x EMPRESA LUSO BRASILEIRA LTDA x EMPRESA LUSO BRASILEIRA LTDA (Adv. IDALGO SOUTO) x FAZENDA NACIONAL. Vistos. É desnecessária, decerto, a anterior conversão para extinguir o executivo, vez que o valor depositado (fl. 301) é equivalente ao montante aferido pelo auxiliar do Juízo (fl. 300). Isso posto, extingo a execução de honorários, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em Renda da União. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, e cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

3 - 00.0018370-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos. 1) Defiro a habilitação de fl. 106. Anotações necessárias. 2) Indefero o pedido de fl. 104/105, tendo em vista a impossibilidade de lavratura de termo de nomeação da penhora sob a égide de novo rito de fase de cumprimento de sentença. Com efeito, o art. 475-J do CPC determina que o devedor seja intimado para pagamento da dívida, e não para oferecimento de bens para garantia do juízo. 3) Vista ao INSS. 4) Intimem-se.

4 - 00.0036427-4 GILBERTO CÉSAR COELHO x JOSE LOPES TERRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos. 1) Quando o montante devido a título de honorários advocatícios for arbitrado em percentual incidente sobre o valor da causa, tal quantia “deve sofrer apenas atualização monetária, uma vez que ausente a mora em relação à verba sucumbencial originária do título judicial” (TRF da 4ª. Região, AC 20037000070340, Rel. Maria Lúcia Luz Leiria, 1ª. Turma, DJV 16/03/2004, p. 395). Atento a tal precedente, e observando que o exequente incluiu juros moratórios na sua planilha, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, com base no art. 475-B, § 3º do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito da execução por quantia certa contra a Fazenda Pública), com o fito de este realizar o cálculo correto da dívida. Empós, vista ao credor, no prazo de 05 dias. (...)

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

5 - 2006.82.01.000400-2 LP PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos. 1) Oficie-se, com prioridade, ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 67.673-PB (fls. 102/104), informando sobre a prolação de sentença. 2) Recebo a apelação de fls. 399/419 no duplo efeito. Intime-se a autora, para apresentar contra-razões, se desejar. 3) Após, subam os autos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2000.82.01.002449-7 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x VERA LUCIA CAMARA DA SILVA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). (...)ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver.

7 - 2000.82.01.005517-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos, etc.

De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar “ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”. O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer -se ao comando constitucional citado.

Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: “Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.”

Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

8 - 2002.82.01.000081-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x GILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

9 - 2002.82.01.005394-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TRANSPORTADORA CONFIANCA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o credor para o devido impulso processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano.

10 - 2003.82.01.000296-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COUROS LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). (...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade. Intimem-se.

11 - 2006.82.01.004020-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x REFRIGERADORA COMERCIAL LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do art. 8.º, da Lei 6.830/80. 2) Para pagamento imediato, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, se não incidente o DL n.º 1.025/69; pago o débito, abra-se vista ao(s) exequente(s); argüida a insuficiência do pagamento, intime-se o executado(s) para que complementem(m) ou justifique o valor depositado, vindo-me, após, os autos conclusos para decisão. 3) Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arrestem-se bens (LEF, art. 7.º, inciso III; e CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exequente. Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano; se a suspensão resultar de pedido do exequente, decorrido o prazo assinado, sem novas informações, arquivem-se sem baixa (LEF, art. 40, §§ 2.º e 3.º), independentemente de nova intimação. 4) Havendo nomeação de bens à penhora, ou indicação de bens de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao exequente para aceitação, ou, em caso negativo, para indicação de bens do(s) executado(s) que pretenda ver penhorados (LEF, art. 15, inciso II, e CPC, art. 657). Na hipótese de aceitação, comprovada a propriedade e exibida(s) certidão(ões), se for o caso, lavre-se o competente Termo de Penhora, intimando-se o executado pessoalmente. Se recair a constrição sobre imóvel(is), intime-se o cônjuge do executado. 5) Não ocorrendo pagamento, nem garantida a execução, e não estando suspensa a exigibilidade do crédito (CTN, art. 151), expeça-se mandado de penhora e avaliação, procedendo-se quanto ao mais pela forma indicada no item anterior; tratando-se de direito pleiteado em juízo, averbe-se a penhora no rosto dos autos (CPC, art. 674), igualmente avaliando-se e registrando-se, se já houver naquele feito constrição de bens. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do executado, e estes não sendo localizados, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao bloqueio do referido bem junto à CIRETRAN/PB. Havendo recusa do executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso. 6) Garantida a execução e recebidos embargos, certifique-se devidamente, mantendo-se o presente feito suspenso até o julgamento da lide, nos termos dos arts. 520, inciso V, e 739, § 1.º, do CPC. 7) Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, a Secretaria intime as partes da avaliação, designando, em seguida, datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados. Cumpra-se.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

19 - 2006.82.01.003384-1 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A Emenda Constitucional n.º 20/1998 introduziu, tão somente, o termo “receita” na redação do artigo 195, inciso I, alínea “b”, da CF/1988, não fazendo qualquer referência à cumulatividade do PIS ou à sua alíquota. Assim, como não houve alteração da CF/88 em relação a tais questões em virtude da EC n.º 20/98, não viola a regulamentação dessas questões pela MP n.º 66/02, convertida na Lei n.º 10.637/02, o disposto no artigo 246 da Constituição Federal. 2. Ressalte-se, nesse aspecto, que a vedação do art. 246 da CF dirige-se à regulamentação por MP da alteração no texto constitucional decorrente de emenda constitucional entre 01/01/1995 e 11/09/2001, o que, como dito acima, não é o caso dos autos. 3. Por outro lado, as empresas industriais e as prestadoras de serviços não se encontram em idêntica situação de fato, pois pertencem a setores distintos de atividade econômica, não havendo, por conseguinte, agressão ao princípio da isonomia no eventual resultado financeiro diferenciado entre elas decorrente da majoração de alíquota imposta pela Lei n.º 10.637/02, nem tendo a Impetrante provado que essa majoração assumiu caráter confiscatório, vez que o percentual de 1,65% em que fixado essa alíquota não permite, por si só, essa conclusão. 4. Assim, mantenho o indeferimento da liminar (fls. 147/150), com base nos argumentos acima expostos. 5. Intime-se a Impetrante desta decisão. 6. Dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05(cinco) dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2006.82.01.002238-7 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos. O embargante pleiteou prova pericial (fls. 33/34). Brevemente relatados. Decido. A matéria veiculada nesta ação incidental é predominantemente de direito, visto que discute, basicamente, a aplicação da Taxa Selic como Juros de Mora. Resta desnecessária, portanto, a prova requerida. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 33/34. Vista ao embargante para informar, no prazo de 10 dias, se aderiu ao parcelamento previsto pela MP n.º 303/2006, requerendo, inclusive, o que entender de direito. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/02/2007 17:36

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

13 - 00.0033218-6 NOBRENCE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “(...)Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.”

14 - 2006.82.01.004249-0 VIDROBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 2006.82.01.004523-5 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). É válida a apresentação de instrumento de mandato, em reprodução fotográfica, desde que devidamente autenticada (Precedentes do STJ).

Intime-se o mandatário da autora para regularizar a apresentação processual, trazendo a procuração originária ou providenciando a autenticação da reproduzida, sob pena de não conhecimento do pedido de desistência da ação.

16 - 2006.82.01.004595-8 ECSA - EMPRESA DE BEBIDAS CARANGUEJO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2007.82.01.000031-1 MUNICIPIO DE LIVRAMENTO - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

18 - 2007.82.01.000032-3 MUNICIPIO DE TAPEROÁ (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

19 - 2006.82.01.003384-1 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A Emenda Constitucional n.º 20/1998 introduziu, tão somente, o termo “receita” na redação do artigo 195, inciso I, alínea “b”, da CF/1988, não fazendo qualquer referência à cumulatividade do PIS ou à sua alíquota. Assim, como não houve alteração da CF/88 em relação a tais questões em virtude da EC n.º 20/98, não viola a regulamentação dessas questões pela MP n.º 66/02, convertida na Lei n.º 10.637/02, o disposto no artigo 246 da Constituição Federal. 2. Ressalte-se, nesse aspecto, que a vedação do art. 246 da CF dirige-se à regulamentação por MP da alteração no texto constitucional decorrente de emenda constitucional entre 01/01/1995 e 11/09/2001, o que, como dito acima, não é o caso dos autos. 3. Por outro lado, as empresas industriais e as prestadoras de serviços não se encontram em idêntica situação de fato, pois pertencem a setores distintos de atividade econômica, não havendo, por conseguinte, agressão ao princípio da isonomia no eventual resultado financeiro diferenciado entre elas decorrente da majoração de alíquota imposta pela Lei n.º 10.637/02, nem tendo a Impetrante provado que essa majoração assumiu caráter confiscatório, vez que o percentual de 1,65% em que fixado essa alíquota não permite, por si só, essa conclusão. 4. Assim, mantenho o indeferimento da liminar (fls. 147/150), com base nos argumentos acima expostos. 5. Intime-se a Impetrante desta decisão. 6. Dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

20 - 00.0032002-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TRANSPORTE DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA - TRANSGUSTAVO (Adv. LEIDSON FARIAS, MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indefero o pedido de fl. 150, porquanto não há mais a citação na fase de cumprimento de sentença. Intime-se a sociedade executada, por publicação, em seu advogado (fl. 96), para pagar a verba honorária, no prazo de 15 dias. Sem manifestação, ao INSS.

21 - 2001.82.01.005878-5 METALURGICA EGC LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

- INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

22 - 2004.82.01.003337-6 GUTEMBERG VENTURA FARIAS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x J C ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos às fls.48/49, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me meus conclusos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

23 - 00.0018225-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRITO LIRA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 87 e requerimento do(a) exequente às fls. 86 e 86v., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se. P. R. I.

24 - 00.0018244-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRITO LIRA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). VISTOS ETC... Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I.

25 - 2001.82.01.000084-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMPRESA DE TRANSPORTES CARIRIENSE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2001.82.01.002270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CENTRO DE CURSOS CIENTIFICO E PEDAGOGICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA1 Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 93/95 e requerimento do(a) exequente às fls. 136, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se. P. R. I.

27 - 2001.82.01.003662-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MECANICA INDUSTRIAL TRAVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

28 - 2001.82.01.003663-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PLASTIGRAO IND. COM. EQUIP. MAT. PLAST. LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer aos autos o número do CPF do co-responsável - Sr. José Félix dos Santos -, após o que apreciarei o requerimento de fl. 84. Cumpra-se.

29 - 2001.82.01.008204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ANSELMO GUIMARAES FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

30 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PECAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Em face da data do protocolo da petição de fls. 60, intime-se a executada, uma vez mais, para cumprimento do despacho de fls. 58.

31 - 2002.82.01.006422-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x LIFE MIDIA HUMANA IND. COM.ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Deixo para apreci-

ar o pedido de fl. 54 após a intimação da Caixa Econômica Federal para trazer aos autos os números do CPF dos co-responsáveis. Intime-se.

32 - 2003.82.01.003463-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x NElfarma-com. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). Defiro o pedido de fls. 99, pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.-se.

33 - 2004.82.01.000971-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTROS (Adv. YURI DE FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS). Defiro a habilitação de fls. 89 - anotações cartorárias. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.-se.

34 - 2004.82.01.004002-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x INDUSTRIA METALURGICA PARAIBANA S/A IMPAR (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). 1) Não foi comprovada, por meio idôneo, a existência do bem oferecido. Ademais, a autorização de construção (fl. 39) faz referência ao representante - legal da sociedade executada, e não ao proprietário do imóvel nomeado. Ante o exposto, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias:

- trazer aos autos certidão atualizada de propriedade do imóvel;
- apresentar autorização subscrita pelo proprietário do bem nomeado, atentando-se que: (i) se o bem pertencer à pessoa física, deverá o cônjuge do proprietário também autorizar a construção; (ii) se o bem pertencer à pessoa jurídica, deve ser trazida cópia do estatuto social daquela sociedade, com a finalidade de demonstrar que o subscritor do documento de autorização possui poderes para dispor sobre os bens da pessoa jurídica.
- Não havendo o cumprimento integral da determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

35 - 2004.82.01.004286-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x VIPEX CONFECOES S/A (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). 1) Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os laudos técnicos por ela mencionados em sua petição (fls. 119/122), em que impugna a avaliação realizada pelo auxiliar deste Juízo (fl. 112).

- Com a resposta, dê-se vista à exequente por 10 (dez) dias.
- Após, venham-me os autos conclusos.

36 - 2004.82.01.005161-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2004.82.01.005482-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x NORTCO INDUSTRIA COMERCIO E REP DE CALÇADOS LTDA (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Requer a executada às fls. 69/70, a substituição do bem bloqueado na presente execução fiscal.

Alega, em síntese, que o veículo Fiat/Palio, placa MMT 8551/PB, já foi vendido, indicando para penhora outro automóvel de placa MNI 1056/PB, de propriedade da co-responsável Maria das Graças Tavares de Melo. Contudo, esse veículo (placa MNI 1056) encontra-se alienado fiduciariamente ao "A.F. BCO ABN AMRO REAL S.A (fl. 72).

Desse modo, intime-se a executada, para no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos documentos que demonstrem a situação do contrato de financiamento celebrado entre a executada Maria das Graças Tavares de Melo e o A.F. BCO ABN AMRO REAL S.A. Após, voltem os autos para apreciação da nomeação do bem à penhora.

38 - 2005.82.01.005015-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BORDIESEL BORBOREMA DIESEL LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Abriu vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição de fl. 26, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

39 - 2006.82.01.002789-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x AMARO FERNANDES DE MACEDO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Defiro os benefícios da Justiça

Gratuita e a habilitação de fl. 17. Anotações cartorárias pertinentes.

Intime-se o executado/excipiente para trazer aos autos cópia do seu registro público de empresa mercantil (artigo 967 do Código Civil) e respectivos aditivos. Cumprida a diligência, dê-se vista dos documentos ao exequente, vindo-me imediatamente conclusos em seguida para apreciação da Exceção de Pré-Executividade. Cumpra-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2004.82.01.004092-7 REFLORESTAMENTO RAPOSA LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, OSCAR ADELINO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Tendo em vista o que dispõe o art. 431-A do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da data da vistoria informada à fl. 211.

41 - 2005.82.00.014418-2 MARIA DE FÁTIMA GOMES BEZERRA (Adv. CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO, MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Empós, vista às partes, no prazo de 10 dias."

42 - 2006.82.01.000444-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Defiro a habilitação de fls. 40 - anotações cartorárias. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. l.-se.

43 - 2006.82.01.002700-2 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. JOSE MARIA MATOS COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)3) Após, vista ao embargante sobre os novos documentos, bem como para se manifestar acerca da resposta do embargado."

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

44 - 00.0038012-1 JURANDY PALHANO FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)3) Após, vista ao embargante sobre os novos documentos, bem como para se manifestar acerca da resposta do embargado."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 05/02/2007 17:36

99 - EXECUÇÃO FISCAL

45 - 2001.82.01.001364-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TECNICA E PRE-UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

46 - 2002.82.01.006420-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSOS REUNIDOS DE FORM. TEC. E PRE-UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/02/2007 17:36

47 - 2002.82.01.005974-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RODOAUTO COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-

se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital. Intimações necessárias.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-34
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-34
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-16
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-1
 ANDRE WANDERLEY SOARES-15
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-33
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-17,18
 AURORA DE BARROS SOUZA-16
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-13
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,13,20,21
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-44
 CELIO GONCALVES VIEIRA-34
 CHARLES FELIX LAYME-5
 CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-41
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12,13,36,47
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-32
 FABIO DA COSTA VILAR-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,38
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-14,19
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-39
 FRANCISCO TORRES SIMOES-4,7,12,23,24
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-31
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-6
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-32
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-43
 GERALDO MEDEIROS LIMA-1
 GILBERTO CESAR COELHO-4
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-34,35
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-22
 IDALGO SOUTO-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-31
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-42
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-36,37
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-33,42
 JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI-5
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-31
 JOSE MARIA MATOS COSTA-43
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12,13,36
 LEIDSON FARIAS-3,10,20,33,42,44
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-39
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-3,20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,9,25,27,28,29,30,31,45,46
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-40
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-41
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-32
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-14,19
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-37
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-10,22,40,47
 OSCAR ADELINO DE LIMA-40
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-21
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-19
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-30
 SEM ADVOGADO-8,9,11,25,26,27,28,29,31,45,46
 SEM PROCURADOR-4,5,14,15,16,17,18,19,41,44
 SERGIO BARBOSA ALVES-35
 THELIO FARIAS-10,33,42
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-31
 VITAL BEZERRA LOPES-7,23,24,38
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-17,18
 WALMIR ANDRADE-2,21
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO-33

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000055-5/2007
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 02/03/2007

PROCESSO 00.0011823-0 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: OTAVIO CABRAL IND E COM DE RACOES LTDA e outro
 CITAÇÃO DE OTÁVIO BATISTA CABRAL FILHO, na qualidade de co-responsável (CPF: 110.351.104-15)
 NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
 CDA42296000038
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.577,02 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000053-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 01/03/2007

PROCESSO 00.0011873-7 APENSOS
 CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: A P AZEVEDO CONSTRUcoes IND E COM LTDA
 INTIMAÇÃO DE A P AZEVEDO CONSTRUÇÕES IND E COM LTDA, em seu representante legal, CNPJ Nº 09.379.108/0001-01
 CDA53 TD/84

FINALIDADE: Intimar da avaliação dos bens a seguir descritos: I - 01 (UM) LOTE DE TERRENO SOB O Nº 19 DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO BAIRRO DAS NAÇÕES, ALTO BRANCO, MEDINDO 15 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDO, REGISTRADO SOB O Nº R-1-16.944, EM 17/03/1982, ÀS FLS. 165 DO LIVRO 2/B/C, valor da avaliação: **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);** II - 01 (UM) LOTE DE TERRENO SOB O Nº 10 DA QUADRA "X" DO LOTEAMENTO COLINA DAS MANSÕES, BODOCONGÓ, MEDINDO 17,50 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDO, REGISTRADO SOB O Nº R-1-37.139, EM 22/04/1990, ÀS FLS. 128 DO LIVRO 2/E/J, valor da avaliação: **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);** III - 02 (DOIS) LOTES DE TERRENO SOB OS NºS 11 E 12 DA QUADRA "X" DO LOTEAMENTO COLINA DAS MANSÕES, BODOCONGÓ, MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDO, REGISTRADOS SOB O Nº R-1-37.139, EM 22/04/1990, ÀS FLS. 128 DO LIVRO 2/E/J, valor da avaliação de cada terreno: **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);** IV - 01 (UM) LOTE DE TERRENO SOB O Nº 13 DA QUADRA "X" DO LOTEAMENTO COLINA DAS MANSÕES, BODOCONGÓ, MEDINDO 12,50 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDO, REGISTRADO SOB O Nº R-1-37.139, EM 22/04/1990, ÀS FLS. 128 DO LIVRO 2/E/J, valor da avaliação: **R\$ 1.000,00 (Um mil reais).** Valor total da avaliação: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000191-2/2007**

PROCESSO Nº: 93.0015044-8
 Processo Dependente: 2005.82.00.010598-0
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: COCIGA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS QUEIROGA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: COCIGA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS QUEIROGA LTDA, CNPJ Nº 08.666.729/0001-03, DESDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA, CPF Nº 023.738.664-04 e DEUSDETE QUEIROGA FILHO, CPF Nº 343.068.204-59.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): 1- Os lotes de nº 08 e 09 da quadra 15 do loteamento Jardim Bela Vista, cidade de Sousa/PB, medindo cada lote 10x22,22 metros. 2- Os lotes de nº 16, 17 e 18 da quadra 17 do loteamento Jardim Bela Vista, Sousa/PB, medindo cada lote 10x22,22 metros. 3- O lote de nº 13 da quadra 120 do loteamento Jardim Brasília, Sousa/PB, medindo 45 (quarenta e cinco) metros de largura por 135 (cento e trinta e cinco) metros de fundos (09x27 metros aproximadamente), com um pequeno prédio de tijolo..

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 314945903.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 16 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

